



Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Ciências Humanas - IH
Departamento de Serviço Social - SER
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

A QUESTÃO DA MACONHA NO BRASIL:

Proibir é a solução?

DEYSIANNE OLIVEIRA BOMFIM DA SILVA

BRASÍLIA- DF

2015

DEYSIANNE OLIVEIRA BOMFIM DA SILVA

A QUESTÃO DA MACONHA NO BRASIL:

Proibir é a solução?

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de Serviço
Social, Instituto de Ciências Humanas da
Universidade de Brasília, como parte dos
requisitos para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra.
Nair Heloisa Bicalho de Sousa.

BRASÍLIA- DF

2015

DEYSIANNE OLIVEIRA BOMFIM DA SILVA

A QUESTÃO DA MACONHA NO BRASIL:

Proibir é a solução?

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de Serviço
Social, Instituto de Ciências Humanas da
Universidade de Brasília, como parte dos
requisitos para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra.
Nair Heloisa Bicalho de Sousa.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dra. Nair Heloisa Bicalho de Sousa – Orientadora
Departamento de Serviço Social- SER/UnB

Prof^a. Marlene de Jesus Silva Santos
Departamento de Serviço Social –SER/UnB

Rodrigo de Melo Mesquita
Faculdade de Direito - UnB

Aprovado em ____/____/____

Aos meus pais, Edileusa Maria e Cosme Bomfim.

Por serem pilares da construção de meu saber e do meu caráter.

Pelo imenso amor e dedicação de toda uma vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me fortalecer diante dos infortúnios da vida.

Agradeço em especial aos meus pais, pois em meio às dificuldades da vida fez o possível (e muitas vezes o impossível) para que alcançasse essa conquista.

As minhas irmãs Danielle e Dayanne e seus esposos Fabrício e Fagno, por sempre estarem presentes de forma positiva em minha vida, me indicando quais as boas direções a seguir.

Agradeço a todas professoras que me acompanharam durante a graduação, pois com cada uma tive a chance de aprender o discurso social como um todo. Agradeço Prof^a. Dr^a Debora Diniz, por me iniciar nessa jornada de trabalho de conclusão de curso, e em especial a Prof^a. Dr^a Nair Heloisa Bicalho de Sousa pois em meio a todas as dificuldades e anseios, sempre se fez presente para que eu concluísse essa etapa, e o mais importante, acreditando na minha capacidade e no meu trabalho. Agradeço por todo afeto, paciência e orientação nesse processo de construção de conhecimento.

Agradeço a companheira de orientação Marina Sartori, por ser uma das pontes dos meus desabafos e dúvidas, em que pude compartilhar meus anseios e dificuldades frente ao temido TCC.

Agradeço a todas minhas amigas e meus amigos por todo o apoio, amizade e principalmente pela compreensão, pois tiveram que suportar meus diversos momentos de “hoje não dá, pois vou ter que estudar para o TCC”. Agradeço a Tayane Tássia, Naira Rúbia, Laryssa Araújo e Ana Karenina, pois tiveram que agüentar minhas dúvidas, angústias, reclamações e medos, e especialmente ao Diego Apelfeler, que além de agüentar meus desabafos, foi minha base de apoio e meu consultor de TCC.

Agradeço também ao Hyago Ferreira e Matheus Bastos, meus companheiros de “R.U” e de voltas de ônibus, vocês e as “zueiras” foram fundamentais para que eu não enlouquecesse nesse “último” semestre. Agradeço em especial aos meus amigos de curso Indiara Ferreira, Tatiane Pereira e André Macedo por todo apoio, amizade e companheirismo nesse espaço de saberes, por serem amizades que levarei para a vida.

Agradeço à Universidade como um todo por ter sido ferramenta na qual eu renovei e continuo a renovar meu conhecimento, sempre aprendendo com as diferenças.

Agradeço a todos que não deixam de acreditar que mesmo diante das nossas diferenças, possamos ser socialmente iguais. As companheiras e companheiros de lutas, que não deixam nossos ideais morrerem - principalmente dentro de nossos corações.

*“A gente é saco de pancada há muito tempo e aceita
Porrada da esquerda, porrada da direita
É tudo flagrante, novas e velhas notícias
Mentiras verdadeiras, verdades fictícias
Polícia prende o bandido, bandido volta pra pista
Bandido mata o polícia, polícia mata o surfista
O sangue foi do Ricardo, podia ser do Medina
Podia ser do seu filho jogando bola na esquina
Morreu mais uma menina, que falta de sorte
Não traficava cocaína e recebeu pena de morte
Mais uma bala perdida, paciência
Pra ela ninguém fez nenhum pedido de clemência ”*

Gabriel, o pensador

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar como vem sendo tratada a discussão da maconha no Brasil no que tange o contexto da questão social. Diante da proibição da maconha no país, várias questões são levantadas: O que distingue o usuário ou o traficante? A maconha é a porta de entrada para outras drogas? A Marcha da Maconha faz apologia ao crime? Proibir seria a solução? A proibição da maconha está vinculada à criminalização da pobreza e à questão do tráfico de drogas? Como responder à demanda do uso medicinal e da estratégia da redução de danos de danos ?

A pesquisa visa analisar como tem sido tratada a problemática da maconha no Brasil, tendo em vista as consequências da Lei 11 343/2006 no que se refere aos impactos sobre a criminalização da pobreza articulada à política de guerra às drogas, ao seu uso medicinal e como estratégia de redução de danos.

A metodologia está caracterizada por uma pesquisa qualitativa de caráter documental e audiovisual, tendo em vista a pequena literatura existente sobre o assunto.

Diante dos resultados do trabalho, pode-se inferir que o proibicionismo alimenta a política de guerra às drogas, criminalizando jovens pobres de periferia. Neste sentido, o Estado precisa investir em um sistema de controle diferente do repressivo, ou seja, buscar desmistificar as questões relacionadas ao uso da maconha. A experiência de diferentes países registradas neste trabalho indicam novas alternativas a serem consideradas na política de drogas no Brasil.

A forte demanda da sociedade civil pelo uso medicinal da maconha, somada à possibilidade de adoção de uma política de redução de danos, abrem novos horizontes para a questão do proibicionismo no Brasil.

Palavras Chaves: Maconha. Proibicionismo. Criminalidade. Pobreza.

LISTAS DE ELEMENTOS ILUSTRATIVOS

Figura 1. “Marijuana: assassina de jovens.”	36
Figura 2. Anagrama com a palavra MACONHA	38
Figura 3: Taxa de mortalidade por arma de fogo 1980-2012.	73

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

TCC- TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ADPF- ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

STF- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STJ- SUPREMO TRIBUNAL DA JUSTIÇA

STJ/SP-SUPREMO TRIBUNAL DA JUSTIÇA/ SÃO PAULO

CF- CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AI-5 - ATO INCOSTITUCIONAL Nº 5

DH - DIREITOS HUMANOS

ANVISA- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CBD- CANABIDIOL

THC- TETRA-HIDROCANABINOL

EUA- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

RD- REDUÇÃO DE DANOS

SISNAD- SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

DBM- BIBLIOTECA DIGITAL DE MONOGRAFIAS

UnB- UNIVERSIDADE DE BRASILIA

SciELO- SCIENTIFIC ELECTRONIC LIBRARY *ONLINE*

ONU- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	CAMINHO TRAÇADO TEÓRICO- METODOLÓGICO.....	14
2.1	PESQUISA QUALITATIVA.....	16
2.2	BASE DE DADOS SciELO	18
2.3	BIBLIOTECA DIGITAL DE MONOGRAFIAS/UNB	18
2.4	DOCUMENTÁRIOS	19
2.5	OBJETIVOS.....	20
3	BREVE HISTÓRICO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS.....	21
3.1	AS CONCEPÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS	24
3.2	AS GERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS.....	25
3.3	PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS	29
3.4	DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: na prática a teoria é outra?.....	30
4	HISTÓRICO DA MACONHA	34
4.1	A MACONHA NO BRASIL	38
4.2	CANABIDIOL: a maconha medicinal.....	40
4.2.1	MACONHA É A PORTA DE ENTRADA PARA OUTRAS DROGAS?	42
4.3	MARCHA DA MACONHA	45
4.3.1	PAÍSES LEGALIZADOS.....	49
5	O PROIBICIONISMO	53
5.1	A MACONHA COMO ESTRATÉGIA DE REDUÇÃO DE DANOS	58
2.6	LEI 11.343/2006 E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA	63
5.2	A (DES)CRIMINALIZAÇÃO AUMENTA O TRÁFICO?.....	69
6	CONCLUSÃO	78
7	BIBLIOGRAFIA.....	81

1 INTRODUÇÃO

(Des)Criminalizar? Legalizar? Regularizar? PROIBIR!

Uma questão que contém apenas uma palavra, mas na sociedade brasileira e no mundo traz consigo imensa polêmica: A MACONHA.

Recentemente no Brasil, uma discussão vem sendo travada nas ruas, na mídia, nos tribunais, na sociedade como um todo, leva em si diversos pesos e camadas sociais envolvidas, aonde a maconha traz consigo o campo da moralidade, da ética, do estigma social, do tabu, da pobreza, junto à sociedade civil e o Estado.

Taxada como uma droga ilícita e sendo a terceira mais utilizada no Brasil, discutir sobre a maconha no cenário atual passou a ser necessidade. A questão da maconha sempre teve em seu histórico o proibicionismo como foco principal, por ser uma droga ilícita, que para muitos é a porta de entrada para drogas mais pesadas.

Elisaldo Carlini (2006) destaca que a relação entre a maconha e a humanidade se dá ainda nos primórdios, sendo impossível de datar o primeiro contato entre os seres humanos e a planta em questão. A maconha permeia entre a Ásia Central, no Oriente Médio, na Europa e nas Américas. Através das religiões, do capitalismo, e da medicina. Sergio Vidal (2008) destaca que a maconha há pelo menos 10.000 anos é usada pelas sociedades, perpassando gerações.

A maconha no Brasil teve seu início desde a descoberta das terras brasileiras, não sendo nativa do país, mas trazidas pelos escravos africanos durante o período de colonização. (FERNANDES, 2012)

Carlini (2006) frisa em seu texto que na II Conferência Internacional do Ópio- pela antiga Liga das Nações em Genebra no ano de 1924, em discussão sobre o controle do ópio e da cocaína, o representante brasileiro Dr. Pernambuco alegou que a maconha tinha os mesmos ou piores efeitos daqueles do ópio. Sendo nessa conferência a ocorrer uma das primeiras práticas proibicionistas da maconha. (CARLINI, 2006)

Em 1960, na Convenção Única de Entorpecentes, da Organização das Nações Unidas (ONU), a maconha foi considerada de grande prejuízo ao indivíduo e a sociedade.

No ano de 1976, o Brasil teve sua primeira lei nacional sobre as drogas, lei nº 6.368 de 1976. Lei essa que trinta (30) anos mais tarde foi revogada pela Lei nº 11.343/2006 instituindo então o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD. (SUGASTI, 2013)

Diante dessa necessidade de discutir a maconha na sociedade brasileira, o tema “A questão da maconha no Brasil- Proibir é a solução?” é objeto de estudo do presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). O objetivo desse trabalho não é fazer apologia a droga, defender ou condenar, mas sim mostrar a realidade brasileira frente a esta questão polêmica e tão pouco discutida.

O primeiro capítulo desse trabalho começa refletindo sobre os caminhos traçados, cada passo que foi dado para os resultados encontrados nesse trabalho. O interesse pelo assunto foi dado em meio a tantas dúvidas que nos anos de acesso ao ensino universitário como espaço de saberes, em meio aos questionamentos e divisão de grupos frente ao assunto, pude também aprender a aceitar o diferente, e principalmente, tema que permeia questões polêmicas. Nesse capítulo, as informações é apresentada sob forma de pesquisa documental e bibliográfica, trazendo mais sobre as bases de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e a Biblioteca Digital de Monografias da Universidade de Brasília (DBM/UnB) foram utilizadas para a busca de artigos do tema em questão. Em meio ao debate metodológico-teórico, os livros e documentários foram de suma importância também para traçar a conclusão desse trabalho.

O segundo capítulo trás a discussão sobre os Direitos Humanos. Para entender a questão da maconha no Brasil é preciso o aprofundamento no que tange a sociedade, cidadania e democracia, em especial os Direitos Humanos e o seu processo histórico, para que assim possa entender a importância dos mesmos na sociedade atual.

Conceituar os Direitos Humanos se torna complexo, pois há vários entendimentos sobre o que seriam os mesmos. Diante toda história dos Direitos Humanos o caráter de lutas e mudanças sociais estão presentes.

O capítulo é subdividido entre: As concepções dos Direitos Humanos; As gerações dos Direitos Humanos; A proteção internacional dos Direitos Humanos; e Direitos Humanos no Brasil: na prática a teoria é outra?.

Através de todos conceitos e a partir da Constituição Federal de 1988, a importância dos Direitos Humanos frente a proibição da maconha no país, mostra o quanto é importante a participação social frente aos direitos humanos, pois é através da luta ue se tem a conquista e efetivação dos mesmos.

O terceiro capítulo traz a problemática da maconha como um todo, esse analisa o contexto onde se insere a história da maconha em meio às proibições. Logo após chegar-se na maconha no Brasil, em que frisa a chegada da mesma no país. Na análise sobre a maconha no Brasil, temas polêmicos são levantados, a maconha medicinal é trazida

através do documentário produzido em 2014, “ILEGAL- A VIDA NÃO ESPERA”, traz a história da menina Anny de sete anos de idade, que possui uma doença genética rara que causa epilepsia grave. A mãe de Anny, Katiele Fischer, relata toda a luta para a regulamentação do remédio no Brasil. Katiele, conta a sua luta para “traficar” o remédio de outro país, já que a maconha é ilegal no Brasil.

Ainda neste capítulo chega-se a dúvida, a maconha é a porta de entrada para drogas mais pesadas? Ressalta-se que assim como qualquer outra droga- lícita ou ilícita, que possui seus malefícios, alguns cientistas tentam provar em suas pesquisas sobre o efeito da mesma porém nessa tese de conclusão de curso não cabe aprofundar na questão se a maconha faz bem ou mal ao ser humano individualmente no que tange a droga e seus efeitos no corpo e psicose, mas as consequências sociais trazidas pela proibição da droga. A maconha já sofreu muito tabu por ser vista como a porta de entrada para drogas consideradas mais pesadas, porém diversos autores não acreditam nessa teoria, pois as primeiras drogas utilizadas pelas pessoas são o tabaco ou o álcool. Lembrando que ainda assim, essas são as primeiras por conta de uma visão moralista e simplista que se tem para as drogas, se o olhar for voltado a quais realmente são drogas, é necessário considerar antes o açúcar e da cafeína, verdadeiro vício social.

Encontra-se no mesmo capítulo, a temática da Marcha da Maconha como movimento social que visa mudanças nas leis das drogas do sistema, pois estas possuem uma lacuna que não define quem é usuário e quem é o traficante. A Marcha da Maconha durante quatro anos foi criminalizada no Brasil por ser vista como apologia ao crime. Ela cresceu em vários Estados, e consigo trouxe em si grande polêmica e forte repressão junto ao intuito de proibir a realização do evento. Diante desse processo, o movimento social conquistou o direito à democracia, sendo a liberdade de expressão e se reunir em grupo um direito constitucional inerente ao ser humano. O tema Liberdade de expressão que também ganha espaço no segundo capítulo, mostrando que falar de liberdade na sociedade atual é uma emergência, sendo provocador, porém necessário.

O terceiro capítulo é finalizado trazendo o corte dos países em que a maconha foi legalizada. Holanda, Uruguai, Portugal, Estados Unidos, Canadá, entre outros. Corte esse que é fundamental para compreender como funciona a política das drogas em outros países, e como a legalização vem sendo aceita em diferentes Nações.

No quarto e último capítulo, retrataremos ainda a questão da redução de danos como uma solução para a saúde, viabilizando que o usuário não sofra maiores danos a si mesmo e na sociedade por seu vício. Aqui também será abordada a questão da maconha

como estratégia para redução de danos, sendo vista como a porta de saída para drogas mais pesadas: como o crack.

A Lei 11.343/2006, prevê em seus artigos diversas melhorias no que tange as políticas e ações voltadas para a questão das drogas. Porém, no artigo 28 da Lei fica a lacuna: quem é o traficante e quem é o usuário? Nesse capítulo será discutido essa tangente, frente à criminalização da pobreza.

No último capítulo, temos o ponto principal da discussão. A (des)criminalização das drogas realmente diminui o tráfico?

Diante das tangentes do proibicionismo e guerra as drogas é concreto dizer que a política das drogas (voltada para a questão da maconha) adotada no Brasil falhou. O fracasso deste proibicionismo é gritante e visivelmente estampado na mídia, nas redes sócias e nas páginas policiais. Jovens, negros, pobres e de baixa escolaridade. Esse é o perfil daqueles que diariamente vivem uma guerra travada contra a força policial. Esses são os jovens, que a cada dia se encontram jogados numa esquina, esses são os jovens que aumentam os números de mortalidade juvenil por conta do tráfico de drogas.

2 CAMINHO TRAÇADO TEÓRICO- METODOLÓGICO

O tema “A questão da maconha no Brasil- Proibir é a solução?” é objeto de estudo do presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em virtude ao crescente discurso sobre *Cannabis sativa*¹ no atual cenário brasileiro, em que se encontra a necessidade da discussão das drogas como divisor de águas perante as desigualdades sociais frente à criminalização da pobreza, da proibição e a guerra às drogas.

Eduardo Moresi² ressalta em seu texto que a escolha do tema surge diante de situações profissionais ou pessoais, seja ela por experiência própria ou áreas de interesse. Seria a busca por solucionar questões, pois “[...] elas surgem de maneira inesperada. Algumas vezes até mesmo quando se está numa atividade nada científica.” (MORESI, 2003)

A escolha do tema deu-se em meio a muitas dúvidas e medos, principalmente no que tange ao campo da moralidade. A universidade é o local para aprender com as diferenças, de conviver e respeitar a diversidade. Ao ter minha entrada na universidade sempre observei a discussão em meio a tantos grupos que levantam a bandeira a favor da legalização, e outros que são contra, pois a droga é o mal da sociedade. Diante dessas controvérsias entre prós e contras, já havia visto ali minha crescente curiosidade sobre o assunto.

“Muitos estudantes são apresentados inicialmente à maconha dentro do ambiente universitário, onde pré-existem estruturas e discursos relacionados a uma identidade que é esperada dos estudantes. Aqueles que detêm o conhecimento estão no topo da pirâmide e sentem-se ultrajados quando a lei é aplicada igualmente a eles, não só por serem eles quem são, mas por estarem no espaço que estão. A apropriação do espaço público, tornasse crucial para a criação de um escudo que protege estes que estão no topo da pirâmide. São detentores não só do conhecimento, mas também do espaço onde produzem o conhecimento, sendo portanto, totalmente intolerável que sejam incomodados pela lei, tida nesse caso como repressora e não como garantidora de direitos.” (Andrade, João. O consumo de maconha na UnB e USP e a passividade dos órgãos responsáveis. 2013, p.45)

¹*Cannabis sativa*: Nome científico da maconha.

² Atua como a docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação da Universidade Católica de Brasília.

O maior dos motivos para a escolha do tema foi o presente discurso sobre a maconha na qual por diversas vezes questões são levantadas e permeadas de dúvidas e julgamentos. “Mas usar maconha é certo ou errado? E a força policial, onde fica nessa história? Dar “bacu”³ ou não? Legaliza? Criminaliza? Afinal, a maconha faz bem ou faz mal? Mas a maconha não é a porta de entrada para drogas mais pesadas?”.

“São inúmeras as razões que compactuam para uma permissividade intensa dentro das Universidades em relação a comportamentos que são tidos como intoleráveis pela sociedade. Um desses comportamentos é o consumo de drogas, mais especificamente a maconha, como foi analisado nesta pesquisa. Enraizado em uma cultura libertária que existe dentro da Universidade, o consumo desta erva passa a ser neste ambiente muito mais do que uma simples droga recreativa. Ela vira instrumento político, capaz de criar grande comoção no meio acadêmico e na mídia” (Andrade, João. O consumo de maconha na UnB e USP e a passividade dos órgãos responsáveis. 2013, p.45)

Diante de tantas questões impostas e por ser recentemente um assunto de grande discussão, viu-se a necessidade de pesquisar sobre o assunto, de forma que fosse possível associar ao discurso do curso de Serviço Social, envolvendo a questão dos movimentos sociais, a liberdade de expressão e a criminalização frente ao aumento da pobreza, permeando o debate voltado para a política criminal de drogas no Brasil e suas consequências.

Uma vez escolhido o tema, teve-se a necessidade de limitar o objetivo geral e os objetivos específicos, perante o método utilizado para resultados da pesquisa. O trabalho em questão foi feito diante de conhecimentos científicos voltados para o tema da maconha. A pesquisa teve como método a pesquisa bibliográfica e a análise documental de artigos.

Após a contextualização dos direitos humanos e a liberdade de expressão frente ao processo de proibição da maconha, foi feita a pesquisa de artigos divulgados na internet. Sites eletrônicos foram levantados por meio da base de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e da Biblioteca Digital de Monografias da

³ Expressão popular para a revista policial.

Universidade de Brasília (DBM/UnB), além de livros e documentários dos temas descritos sobre a questão.

Os artigos foram definidos de acordo com o objetivo da pesquisa. Vale ressaltar a escassez de informações, no que tange à dificuldade de encontrar artigos sobre o assunto. Neste caso, cabe perguntar: “Diante de tantas demandas sociais e mobilizações civis, por que ainda é tão complicado discutir sobre a maconha no Brasil?”

As palavras chaves contribuintes para encontrar os artigos se deu a meio das palavras: maconha, *Cannabis* sativa, liberdade de pensamento, maconha medicinal, liberdade e a verdade, movimentos sociais e participação social, paradigma proibicionista, nova Lei de Drogas, descriminalização drogas, guerra contra as drogas, drogas e violência, estigma social, entre outras. Em seguida os artigos foram verificados, para que pudesse ver se o conteúdo dos artigos realmente se correlacionava com a pesquisa em questão.

. A coleta de dados é será realizada através de pesquisa bibliográfica e documental, de método qualitativo, respeitando todas as regras contra plágio e direitos autorais propostos no processo documental e visual dos artigos, monografias, dissertações e documentários utilizados.

2.1 PESQUISA QUALITATIVA

“Uma pesquisa é sempre, de alguma forma, um relato de longa viagem empreendida por um sujeito cujo olhar vasculha lugares muitas vezes já visitados. Nada de absolutamente original, portanto, mas um modo diferente de olhar e pensar determinada realidade a partir de uma experiência e de uma apropriação do conhecimento que são, aí sim, bastante pessoais.” (Neves, José. 1996. p. 1)

Ao iniciar um trabalho de conclusão de curso é importante relatar o processo feito para que a pesquisa fosse concluída, inclusive o material utilizado. A pesquisa qualitativa é a definição da opção metodológica a ser seguida, que em meio a certo processo chega-se a possibilidade de investigação.

José Luis Neves (1996) em que ressalta que a pesquisa para ser de método qualitativo exige um conjunto de características e técnicas em que “[...] o ambiente da pesquisa seja natural como fonte direta para os dados coletados, o pesquisador seja o instrumento principal para que a mesma ocorra, haja o caráter descritivo da pesquisa; o significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida (no que tange ao tema) seja preocupação do investigador; além do enfoque indutivo presente na pesquisa.

“Ora, a expressão “pesquisa qualitativa” compreende então um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam descrever e decodificar os componentes de um sistema complexo de significados. Por outras palavras, tem por objetivo traduzir, expressar e compreender os fenômenos do mundo social. Geralmente, os estudos qualitativos são feitos no próprio local de origem dos dados, por isso esta pesquisa requer um determinado corte temporal/espacial do próprio pesquisador em relação ao objeto de estudo.” (Neves, José. 1996. p.1)

A pesquisa documental é um tipo de pesquisa qualitativa que traz consigo a análise de materiais. Neste trabalho a pesquisa documental como pesquisa qualitativa se dá por meio a análise de artigos e periódicos, como base de dados úteis para a conclusão da mesma.

“A pesquisa documental é constituída pelo exame de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reexaminados com vista a uma interpretação nova ou complementar. Pode também oferecer uma base de dados útil para outro tipo de estudos qualitativos. Além disso, não só permite o estudo de pessoas a que não temos acesso físico (ausentes), bem como é uma fonte propícia para o estudo de longos períodos de tempo.” (Neves, José. 1996. p.2)

Neste sentido, o melhor método de pesquisa a se aplicar no estudo em questão se dá pelo método qualitativo que possibilita investigar o problema e os objetivos desta pesquisa .

2.2 BASE DE DADOS SciELO

A base de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) foi criada no ano de 1996, tendo em si dois objetivos principais. Rogério Meneghini (2002) destaca que o primeiro objetivo se trata de “[...] permitir que resultados da produção científica brasileira se tornassem mais visíveis internacionalmente. E o segundo, construir uma base de dados que provesse indicadores que permitissem avaliar a produção nacional de conhecimento.”

No site eletrônico do SciELO (site no Brasil- <http://www.SciELO.br>), tem descrito como objetivo principal a efetivação de uma biblioteca eletrônica que proporcione um maior acesso a coleções de periódicos como um todo, aos fascículos de cada título de periódico, assim como aos textos completos dos artigos.

O SciELO é uma biblioteca eletrônica *online* que contem em si uma coleção selecionada de periódicos científicos brasileiros. É um resultado de um projeto de pesquisa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), em parceria com a Biblioteca Virtual em Saúde. (BIREME)- Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde No ano de 2002 ganhou o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Ainda no site se encontra informações de que a base de dados SCIELO tem por objetivo o desenvolvimento de uma metodologia comum para a preparação, armazenamento, disseminação e avaliação da produção científica em formato eletrônico. A base de dados possui mais de 20.000 artigos em que os textos completos podem ser acessados e feitos download, dos quais 10% é contribuição de autores de outros países- 79 países ao todo. (MENEGHINI, 2002).

2.3 BIBLIOTECA DIGITAL DE MONOGRAFIAS/UNB

A Biblioteca Digital de Monografias de Graduação e Especialização é um conjunto de serviços oferecidos pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília (UnB). Com o propósito de gestão e disseminação de todos os Trabalhos de Conclusão de Curso da UnB.

Todos os seus conteúdos estão disponíveis publicamente, e por estarem amplamente acessíveis proporcionam maior visibilidade e impacto da produção acadêmica da instituição. O site eletrônico para acesso as monografias é <http://bdm.unb.br/>, onde é possível visualizar *online* a partir do ano de 1993. No banco de dados se encontram 1953 monografias de especialização e 8344 monografias de graduação.

2.4 DOCUMENTÁRIOS

“Ao abordar questões ligadas ao cotidiano, relações se desenvolvem nas mais diversas esferas de sociabilidade, ao retratar tudo que acontece ao nosso redor, o documentário expressa por meio de imagens e sons o ponto de vista do cineasta, apresenta sua visão de mundo sobre determinada temática.” (Silva, Conceição M.F. A voz do documentário e a expressão do subalterno nos filmes: ori, santo forte e atlântico negro - na rota dos orixás. 2009. p.1)

Sendo os documentários uma parte importante que retrata as ações cotidianas por meio de sons e imagens, para esse trabalho foi de grande importância a utilização dos mesmos. Foram utilizados oito (8) documentários, todos voltados para o tema da maconha, criminalização da pobreza, da guerra às drogas e do proibicionismo. Dentre esses documentários se destaca: CORTINA DE FUMAÇA (1995), A HISTÓRIA DA MACONHA (2011), QUEBRANDO O TABU (2011), ILEGAL: A VIDA NÃO PODE ESPERAR (2015). Todos os temas são retratados sobre a realidade da maconha no Brasil e no mundo, onde o teor do moralismo comanda a questão presente.

“O vídeo documentário se caracteriza por apresentar determinado acontecimento ou fato, mostrando a realidade de maneira mais ampla e pela sua extensão interpretativa. [...] Entretanto, é consenso entre os pesquisadores, afirmar o aspecto pessoal do documentário que age sobre determinada realidade ao retratá-la, seja em vídeo ou em filme. [...] Dessa forma, existe uma maior possibilidade de entendimento dos telespectadores a respeito do assunto retratado.” (Zandonade, Vanessa; fagundes, maria. O vídeo documentário como instrumento de mobilização social. 2003. p.15)

Através dessa visão da realidade frente às imagens e sons utilizados no vídeo, foi possível maior compreensão e entendimento sobre o assunto, de forma que não deixasse prevalecer minhas vontades ou verdades, mas sim as realidades expostas em cada esquina e histórias de vidas contadas e vivenciadas pela sociedade a partir desses documentários.

2.5. OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Analisar como tem sido tratada a problemática da maconha no Brasil, tendo em vista as consequências da Lei 11 343/2006 no que se refere aos impactos sobre a criminalização da pobreza articulada à política de guerra às drogas, os estigmas sociais, seu uso medicinal e como estratégia de redução de danos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Avaliar a relação entre a proibição da maconha e a criminalização da pobreza;
- Investigar os efeitos da proibição da maconha e seus impactos na sociedade brasileira;
- Analisar os estigmas sociais⁴ e tabus presentes em torno da questão da maconha;
- Pesquisar sobre a utilização da maconha medicinal;
- Verificar o papel da maconha como estratégia de redução de danos.

⁴ O conceito de estigma social foi formulado por Erving Goffmann em seu livro *Estigma- notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Maceió, UFAL, 1988. Segundo o autor, há três tipos de estigma: “ em primeiro lugar, as várias deformidades físicas (...). Em segundo lugar, as culpas de caráter individual (...). Finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião (...) Nesta perspectiva, “ um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social cotidiana possui um traço que pode se impor à atenção e afastar aqueles que ele encontra destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus” (1988, p. 7)

2.6. JUSTIFICATIVA

Recentemente no Brasil, uma discussão vem sendo travada em todo país. Taxada como uma droga ilícita e sendo a terceira mais utilizada no Brasil, discutir sobre a maconha no cenário atual passou a ser necessidade. A questão da maconha sempre teve em seu histórico o proibicionismo como foco principal, por ser uma droga ilícita, que para muitos é a porta de entrada para drogas mais pesadas.

Diante dessa necessidade de discutir a maconha na sociedade brasileira, o tema “A questão da maconha no Brasil- Proibir é a solução?” é objeto de estudo do presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). O objetivo desse trabalho não é fazer apologia a droga, defender ou condenar, mas sim mostrar a realidade brasileira frente a esta questão polêmica e tão pouco discutida.

3 BREVE HISTÓRICO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

João Adolfo Bandeira (2010) ressalta que “[...] se entende por método histórico aquele que tem por finalidade buscar conhecer o passado, as raízes.”, para entender a questão da maconha no Brasil é preciso o aprofundamento no que tange a sociedade, cidadania e democracia, em especial os Direitos Humanos e o seu processo histórico, para que assim possa entender a importância dos mesmos na sociedade atual.

Lilith Bellinho (2009) diz em seu texto, que se deve fazer a distinção entre direitos humanos, direitos fundamentais e direitos dos homens, pois não se trata apenas de certa nomenclatura exposta. Por longas datas os direitos universais eram chamado de direitos ao homem e muitos viam que eram direcionados para o sexo masculino apenas, o que acabou gerando muitas críticas, pois esses direitos eram para além de gênero, e sim para todo ser humano. Bellinho (2009) aponta ainda que diante de várias críticas, os direitos chamados de ‘ao homem’, passaram a serem chamados de direitos

fundamentais, em que de forma constitucional, no que se diz são inerentes ao ser humano para que assim possam viver dignamente, em condições que prezem o bem estar.

Dessa maneira, após várias oposições com relação à nomenclatura adotada, os direitos do homem passaram a ser chamados de direitos fundamentais, os quais se ocupam do plano constitucional e visam assegurar e proteger os direitos inerentes a cada ser humano para que possam usufruir de uma vida digna. (BELLINHO, LILITH ABRANTES. Uma evolução histórica dos direitos humanos. Direito das faculdades integradas do brasil-unibrasil. 2009. p. 2)

Conceituar os direitos humanos se torna tão complexo que João Dorneles (1989) destaca em seu texto que há vários entendimentos sobre o que seriam os mesmos. Seria esse um direito inerente ao homem ou inerente à natureza? Seria esses uma expressão de valor político para assim estabelecer equilíbrio social? Ou seria uma conquista dada através das lutas sociais travadas em vários momentos históricos?

Diante das contradições presentes nos significados e interpretações, Dorneles (1989) destaca que os Direitos Humanos devem ser vistos de acordo com o caráter político-ideológico, no qual são fragmentos dos resultados de lutas, daqueles que procuraram ser livre da opressão, da exploração e preconceito. Palavra essa que aos longos dos anos passou a significar esperança, lutas e necessidade básica.

“O que importa é que os direitos ou valores (dependendo da óptica) considerados fundamentais sofrem uma variação de acordo com o modo de organização da vida social. É, portanto, impossível a existência de uma única fundamentação dos direitos humanos.” (DORNELLES, JOÃO RICARDO W. O que são os direitos humanos. Coleção- 229- primeiros passos, 1989. p.15-16)

Chico Alencar (1998) diz que “[...] ao que se trata de conceitos e práticas, os Direitos Humanos nem sempre existiram, pois os mesmos variam de acordo com a época e seus contextos.” (Chico Alencar, 1998). Contextos esses pregados em diversos momentos históricos que fundaram o que seriam direitos nos últimos duzentos anos.

“A história dos seres humanos é, assim, a história de uma luta: barbárie x humanização. [...] O Direito, pouco a pouco, vai deixando de ser um privilégio dos poderosos, dos influentes, dos bem-armados e bem-falantes. Vai deixando de ser exclusivos a poucos” (ALENCAR, CHICO (ORG.). Direitos mais humanos. Rio de Janeiro, Garamond, 1998. p. 22-23)

Diante toda história dos Direitos Humanos o caráter de lutas e mudanças sociais estão presentes. Wellington Brito (2014) destaca no seu texto um momento marcante para a construção desse processo até os dias atuais, é o fato da luta de classes presente a sociedade presente na entre a exploração e nas classes sociais (entre classe burguesa e operária; entre o opressor e o oprimido; E mais recentemente, entre a classe denominada A e a Classe denominada C).

“Um fato marcante foi o ocorrido em 1857 em que operárias ao reivindicarem melhores condições de trabalho sofreram amargamente com uma violência sem medidas que resultou na morte de 130 mulheres carbonizadas.” (Brito, Wellington. Meio Ambiente, Direitos Humanos e educação em direitos humanos em ações de extensão na Universidade de Brasília. 2014. p.25)

Fato esse, que em seu processo histórico contribui bastante para o que temos como Direitos Humanos nos dias Atuais. Wellington Brito (2014) ressalta em seu texto que:

“É importante reconhecer que o histórico da construção dos direitos humanos está no fato de que estes foram evoluindo em diferentes grupos na sociedade até chegar àquilo que temos hoje, como direitos da criança, dos idosos, dos índios, das mulheres, das gestantes. Dessa forma cada grupo foi conquistando espaço nesse discurso.” (Brito, Wellington. Meio ambiente, direitos humanos e educação em direitos humanos em ações de extensão na universidade de Brasília. 2014. p. 26)

3.1 AS CONCEPÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Dornelles (1989) ressalta que é impossível dar apenas uma fundamentação dos direitos humanos, pois há três vertentes filosóficas cruciais para o entendimento dos mesmos. Dornelles (1989) supõe que a primeira concepção idealista, seriam os direitos humanos “[...] a partir de uma visão metafísica e abstrata” sendo essa uma concepção que destaca a humanidade livre, que propaga a ideia de que os direitos humanos são inerentes ao homem, sendo dotados de valores superiores que vai além da ordem estatal, sendo então dada por uma ordem transcendental ou a partir da vontade divina. Sendo os direitos humanos aquele que perpassa ser reconhecido pelo Estado.

“Diziam-se naturais por se entender que se tratava de direitos inatos, ou seja, inerentes à natureza do homem, direitos que cabem ao homem só pelo fato de ser homem, ou que nascem pela força mesma da natureza humana. [...] Vem desde Aristóteles a visão de que o Direito Natural é perene, convivendo ao lado do direito que muda de um lugar para o outro, não dependendo da vontade, das opiniões ou dos decretos dos homens.” (FILHO Araújo, MELLO A. A evolução dos direitos humanos: avanços e perspectivas. Edufma; AAUFMA, 1997. p. 19)

A segunda concepção é vista como positivista. Para Dornelles (1989) dá se pelo fato de os direitos humanos serem “[...] fundamentais e essenciais” ao serem reconhecidos por parte do Estado, diante de um processo de legitimação, como fonte de força para a ordem jurídica, sendo reconhecidos por sua existência em meio ao poder publico, pertencendo como força do Estado, logo não sendo inerente ao homem ou produto de força divina. Sendo os mesmos chamados de direitos, somente se estiver presente em lei.

“O *iustum quia iussum* (justo, porque ordenado) que define o positivismo, inaugura um novo ciclo do pensamento jusfilosófico que considera tais direitos não como o produto ideal de um poder superior ao do Estado- como Deus, a razão ou a própria natureza, inerentes, pois, aos seres humanos- mas sim como expressão genuína da vontade estatal. [...] Qualquer direito existiria somente previsto em lei, que passa a assumir a condição de único

valor.” (FILHO Araújo, MELLO A. A evolução dos direitos humanos: avanços e perspectivas. EDUFMA; AAUFMA, 1997. p. 22)

A terceira se dá pela concepção crítico-materialista, em que Dornelles (1898) diz que surgiu como forma de uma crítica ao pensamento liberal, em que no século XIX, para conceituar os direitos humanos, se usa uma explicação estrutural e histórica, pensadas a partir de Karl Marx (1818-1883), socialista, propagava a ideia de que a partir das declarações americanas, A partir dessas concepções, surge então por parte estatal, grande interesse para o aprofundamento e formulação de conceitos dos direitos humanos.

“Finalmente, para a concepção crítico-materialista, inspirada na obra de Marx, o direitos considerados fundamentais, pelas declarações e constituições dos séculos XVIII e XIX, não passavam da expressão formal de um processo político-social e ideológico realizado por lutas sociais no momento da ascensão da burguesia ao poder político. Para Marx, portanto, são direitos produto das lutas de classe.” (FILHO Araújo, MELLO A. A evolução dos direitos humanos: avanços e perspectivas. Edufma; aaufma, 1997. p. 23)

Diante dessas três concepções Dornelles (1898) diz que a ideia de direitos humanos se ramificaram, e que a partir dessas explicações sobre os direitos serem essenciais, os mesmos se fundamentam diante da contribuição para a afirmação e evolução conceitual.

3.2 AS GERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são divididos em três gerações, sendo essas doutrinas fundamentais para a compreensão dos direitos humanos que temos hoje. Dornelles (1989) destaca que a primeira geração, ocorrida entre o século XVI e XVII, tratava de explicar os direitos naturais. Através de pensadores como Thomas Hobbes (1588-1679) e

John Locke (1632-1704), a teoria dos direitos naturais, sendo esses voltados à propriedade privada, pois essa levava os indivíduos a ter outros direitos perante o Estado.

“O século XVIII se caracterizou pelo confronto direto e definitivo com o antigo regime absolutista. Foi o momento em que se travou com maior vigor a luta política e ideológica, preparando terreno para as grandes transformações sociais.” (DORNELLES, JOÃO RICARDO W. O que são os direitos humanos. Coleção- 229- Primeiros passos, 1989. p. 19)

Nesse mesmo período tiveram-se momentos que marcaram, dentre esses, as declarações dos direitos:

“Os momentos marcantes desse período foram às declarações de direitos que passaram a servir de paradigma universal na luta contra os antigos regimes e nas lutas de independência das colônias americanas. As duas referências mais importantes foram a Declaração da Virgínia de 12 de junho de 1776 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Assembléia Nacional francesa, de 1789.” (DORNELLES, JOÃO RICARDO W. O que são os direitos humanos. Coleção- 229- Primeiros passos, 1989. p. 19-20)

Ainda nessa geração surgem então as teorias de Jean-Jaques Rousseau sob os direitos humanos, afirmando que não bastava limitar o indivíduo a propriedade privada, pois o direito natural ia além. A liberdade, felicidade e virtude, eram condições naturais da humanidade, sendo a mesma livre e igual, porém ainda acorrentados pela desigualdade humana, sendo essa corrente a propriedade privada. Em que para ser livre, não se deve abrir mão da liberdade. (DORNELLES, 1989)

Por meio de um cenário de lutas travadas por parte das massas populares, em meio de teorias democrático-burguesas, Dornelles (1989) descreve essa geração revolucionária, teve em si a busca pela liberdade, em que houve a necessidade de se ter direitos individuais, numa época em que os pensamentos liberais e iluministas cresceram, ajudando na materialização dos direitos civis e políticos frente ao pleno exercício Estatal.

A segunda geração dos direitos humanos, no século XIX, foi trazida pela consolidação do Estado liberal e pelo desenvolvimento da Indústria, em meio a diversos

confrontos sociais e políticos. Dornelles (1989) destaca que essa geração foi marcada por meio das lutas das massas enfurecidas e pelo medo da burguesia industrial. O autor diz ainda que nessa geração o pensador Karl Marx se destacou, principalmente em meio as suas idéias sobre os direitos fundamentais presentes na declaração americana e francesa. Através desses pensamentos, os direitos humanos foram apresentados por uma vertente universal, deixando a individualidade de lado e voltada para o lado social, todos os povos e seres humanos.

“Assim, a lei não mais poderia garantir os privilégios, mas seria considerada a medida de igualdade entre todos os seres humanos, por ser a única expressão capaz de proteger e reconhecer os direitos considerados fundamentais para todas as classes e categorias de pessoas.” (DORNELLES, JOÃO RICARDO W. O que são os direitos humanos. Coleção- 229- primeiros passos, 1989. p. 24)

A liberdade aparece nessa segunda geração como a manifestação livre, em meio ao individualismo. Dornelles destaca que [...] em meio às transformações capitalistas, a nova era denominada de Imperialismo, da tomada de consciência por parte dos trabalhadores quanto à sua condição de explorado, em meio às lutas entre o proletariado e a burguesia, a liberdade aparece na forma da busca pela igualdade, em que a garantia de igualdade fosse para todos, independentes da vida econômica e social. (DORNELLES, 1989)

Dornelles (1989) destaca que em meio a diferentes momentos históricos, como a Revolução Russa de 1917, a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Constituição da República de Weimar na Alemanha, a realidade sobre os direitos humanos se ampliou, fazendo que os mesmos ganhassem um caráter mais coletivo. Em que prioriza enunciar os direitos humanos nas constituições, garantindo que esses direitos não sejam voltados apenas para a questão da sociedade ou que apenas seja inerente à natureza humana como visto na primeira geração, mas que pudesse ter a participação do Estado, viabilizando e promovendo as garantias de direitos.

“Se na concepção liberal caberia ao Estado a abstenção, deixando aos indivíduos a melhor maneira de exercer seus direitos individuais, as lutas sociais reivindicaram a presença efetiva do Estado, [...] Para isso contribuíram as lutas sociais, como também a encíclica papal *Rerum*

*novarum*⁵ de 1891, que propunha a intervenção estatal nas questões sociais, formulando a moderna doutrina social da Igreja.” (DORNELLES, JOÃO RICARDO W. O que são os direitos humanos. Coleção- 229- primeiros passos, 1989. p.29)

Nessa mesma geração, se estende a ideia dos direitos fundamentais e sociais. Em que os campos, sociais, culturais e econômicos são apontados nas constituições, com medidas de proteção e garantias, que visam não limitar o Estado, mas sim fazer com que o mesmo cumpra com seu efetivo exercício nas garantias dos direitos a sociedade.

Diante das perspectivas apresentadas, cabe ainda destacar a diferença entre a tipologia de Direitos. Bellinho (2009) se refere aos Direitos Fundamentais de forma em que os mesmos ocorrem de modo interno e externo- no que se refere à ação normativa, de acordo com as particularidades presentes em torno dos âmbitos Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, no que tange leis, constituições, diretrizes de cada Município, Estado País ou Nação. Já os Direitos Humanos permanecem ligados à garantia de Bem Estar individual e social, porém em nível externo, sendo então Internacional, em que o ser humano estará protegido por esses direitos independentes da sua área e abrangência geográfica. Sendo os direitos fundamentais [...] Não sendo diferente da finalidade dos direitos humanos que, diferentemente dos direitos humanos, figuram no plano internacional. (BELLINHO, 2009)

A terceira geração dos direitos humanos, já no século XX é nomeada de “direitos da solidariedade”. Dornelles (1898) destaca que as lutas e conquistas continuaram a todo vapor. O autor destaca que diante dessa geração, logo após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), houve a junção entre os direitos de primeira e segunda geração, em que a liberdade e a igualdade, deram lugares para os chamados “novos direitos”. Nessa geração a liberdade se destaca num processo rumo às conquistas nos espaços democráticos.

“A partir do pós-guerra desenvolvem-se os direitos dos povos, também chamados de “direitos da solidariedade”, a partir de uma classificação que distingue entre os “direitos da liberdade” (os direitos individuais da primeira geração), os “direitos da igualdade” (os direitos sociais, econômicos e culturais da segunda geração) e os “direitos da solidariedade” (novos

⁵ *Rerum Novarum* : sobre a condição dos operários (em latim *Rerum Novarum* significa "Das Coisas Novas") é uma encíclica escrita pelo Papa Leão XIII a 15 de Maio de 1891. Era uma carta aberta a todos os bispos, debatendo as condições das classes trabalhadoras.

direitos, ou direitos da terceira geração). Assim, os direitos dos povos são ao mesmo tempo “direitos individuais” e “direitos coletivos”, e interessam a toda humanidade.” (DORNELLES, JOÃO RICARDO W. O que são os direitos humanos. Coleção- 229- Primeiros passos, 1989. p.33)

Em meio a grandes acontecimentos dentre 1945 a 1960, sendo exemplo a ditadura de Hitler, Mussolini e Hiroto; a divisão dos poderes Estados Unidos (Ocidente) e URSS (comunismo); explosões de bombas atômicas em Hiroxima; a chamada “Era das Multimarcas”, diante de grande movimentação econômica e inovações dos recursos naturais “[...] a sociedade se abriu para o ideal democrático, em que a humanidade passa a ter novos anseios e interesses há a necessidade de novas proteções, e que a partir de movimentos sociais passam a garantir seus direitos por parte do Estado.” (DORNELLES, 1989)

Dornelles (1989) destaca que todas as concepções e gerações dos direitos humanos contribuíram para a concepção atual dos direitos humanos, em que “[...] se encontram os direitos civis e políticos (direitos individuais) por meio da influência liberal, e os direitos sociais, culturais.

3.3 PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Ao perpassar as vertentes filosóficas e as gerações, chega-se a proteção internacional dos direitos humanos, em que se percebe a necessidade de discutir os direitos humanos e suas liberdades não interessa apenas a cada Estado, mas sim em nível mundial. Essa é descrita por Aldy Mello de Araújo Filho (1997) como a quarta geração dos direitos humanos, em que a globalização política se estende, a liberdade flui em diversos âmbitos: liberdade de imprensa, liberdade de comunicação, liberdade religiosa, liberdade de expressão, e entre outras, assim visando os direitos sociais, políticos e culturais.

“Assim, a quarta geração de direitos humanos constitui, hoje o último grau de sua evolução conceitual, embora se reconheça a ideia de que o processo de descoberta e formulação de novos direitos não tem fim, uma vez que à

medida em que se faz conhecida e reconhecida uma certa ordem de direitos, novas expectativas nascem para serem exploradas” (FILHO Araújo, MELLO A. A evolução dos direitos humanos: avanços e perspectivas. EDUFMA; AAUFMA, 1997. p. 70)

Dornelles (1989) destaca que por meio da internacionalização dessas relações públicas e econômicas, diante dos conflitos internacionais deixado pelas guerras mundiais, diante de massacres a população civil, o genocídio de grupos étnicos, culturais e religiosos, e por meio das Nações Unidas (ONU), Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização dos Estados Americano (OEA), Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), Organização da Unidade Africana (OUA) e o Conselho da Europa teve-se e até hoje se vê a necessidade da criação de leis, textos, declarações e instrumentos voltados para assegurar, reconhecer e respeitar os direitos humanos pelo mundo. Porém vale destacar que ainda há a dificuldade no que tange a comunidade internacional pelo fato de não se ter um órgão de comando geral de controle direto e fiscalização dos direitos humanos internacionais. (DORNELLES, 1989)

Dornelles (1989) destaca que diante dos documentos em destaque que fizeram vigorar esses direitos ao redor do mundo, se fizeram presente no processo de ampliação dos direitos humanos que se tem nos dias atuais a Declaração Americana de Direitos e Deveres Do Homem (1948), a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), a Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de San José- 1969), a Declaração Universal dos Direitos dos Povos (1977), a Declaração Dos Direitos das Crianças (1959), a Declaração sobre a eliminação de qualquer forma de discriminação racial (1963), e a Declaração sobre a eliminação da discriminação da mulher (1967).

3.4 DIREITOS HUMANOS NO Brasil: na prática a teoria é outra?

No Brasil, a partir do movimento militar em 1964. Os direitos humanos são vistos em meio às práticas sociais, que através da liberdade e a busca pela igualdade, as garantias dos direitos humanos não se prendem apenas no contexto nominal, mas sim através da concretização de lutas, em que seu contexto é completamente político e

democrático, em que os mesmos são ou em tese deveriam ser a fonte primária para a realização e satisfação da efetivação das garantias das necessidades básicas tanto individuais quanto coletivas. (DORNELLES, 1989)

“A realidade brasileira, como produto de uma brutal herança histórica, tem sido marcada nestes últimos séculos pelo autoritarismo, pela exclusão e pelo elitismo, como base de manutenção de privilégios de elites que buscam se perpetuar em suas posições de mando e riqueza através da expropriação e da exploração de uma ampla maioria de seres humanos.” (DORNELLES, JOÃO RICARDO W. O que são os direitos humanos. Coleção- 229- Primeiros passos, 1989. p.50)

Vale ressaltar que na prática a teoria é outra, pois segundo Dornelles (1989), o Brasil ainda é um país que “[...] tem um pé na era medieval, pois em relação a outros países, o Brasil se encontra atrasado, não só politicamente, mas também economicamente, em que as desigualdades sociais e miserabilidade são uma das mais fortes marcas do país”.

A cidadania é uma conquista do povo brasileiro, em que ainda hoje apenas uma camada da sociedade tem esse privilégio. Dornelles (1989) destaca que nessa camada se destacam os “nobres” da sociedade brasileira, pois na outra parte da população a realidade é voltada para ações de violência, prostituição, pobreza entre outros fatores que mostram o quanto é difícil exercer o direito de cidadão em meio a tanto caos, em que a violação dos direitos humanos passa a ser visto como algo normal e cotidiano.

“Cria-se, portanto, uma falsa imagem (alimentada pela imprensa) entre dois mundos: por um lado, a ordem, a moralidade, os bons costumes, a honestidade, a vida regrada e religiosa, o bem, e por outro lado, o caos, a degeneração moral, a promiscuidade, a desonestidade, a maldade, a violência, a marginalia e a bandidagem “que infesta e suja as ruas de nossas cidades” (DORNELLES, JOÃO RICARDO W. O que são os direitos humanos. Coleção- 229- Primeiros passos, 1989. p.57)

A partir da Constituição Federal (CF) de 1988, diversos direitos passam a ser reconhecidos, em que se prevê por meio da discussão democrática, a realização e satisfação das necessidades básicas humanas, sendo expressas por meio do binômio segurança e desenvolvimento, em que busca a segurança por meio da ordem Estatal e o desenvolvimento via ordem social, ordem social essa em que Dornelles (1989) destaca como “excludente, concentrador de renda e elitista”.

Para perceber que o Brasil ainda é um país ultrapassado no que tange os direitos humanos não necessita ir muito longe, exemplo disso são as violações do mesmo e toda polêmica envolvendo o mesmo e que a cada dia vem crescendo. Dornelles (1989) destaca a relação entre “[...] os direitos humanos, a criminalidade e violência urbana presente na sociedade brasileira frente à relação com a polícia”, em que o autor destaca a relação perturbadora na segurança pública, em que diante da realidade política é travada na verdade uma luta ideológica. Dornelles (1989) destaca que essa luta é encontrada em diversos locais, seja no próprio Congresso Nacional, nas favelas, nas universidades, nos bairros de luxo na televisão, em que por meio dessa luta, se cria a falsa imagem de que certos espaços são criados para certos tipos de pessoas, criando uma realidade social contraditória com a vida democrática.

“Quem são, portanto, as vítimas desta violência? Para os defensores da ordem, são apenas aquelas pessoas (normalmente das classes mais privilegiadas) que sofrem atentados em sua vida privada (e principalmente em seu patrimônio). É interessante notar que entre as vítimas da violência não aparecem, na versão oficial, as vítimas de acidentes de trabalho, as vítimas dos escândalos financeiros, as vítimas do salário mínimo, as vítimas assalariadas do “leão do imposto de renda”, as vítimas dos crimes ecológicos e nucleares, as vítimas da violência policial, as vítimas do Esquadrão da Morte, as vítimas do sistema previdenciário, as vítimas do sistema de saúde, as vítimas do latifúndio, enfim, as vítimas de todas as misérias genuinamente brasileiras.” (DORNELLES, JOÃO RICARDO W. O que são os direitos humanos. Coleção- 229- Primeiros passos, 1989. p.58)

Dornelles (1989) destaca que ao falar em direitos humanos, se deve pensar em todos os segmentos sociais, vendo a sociedade como um todo e não de realidades isoladas, em que “[...] se olha apenas quem são os “bons” ou os “mocinhos da história”,

se deve olhar para os direitos humanos diante de qualquer tipo de violação ocorrida, independente de qual nível social a mesma ocorra”.

Nos dias atuais, a visão do que vem a ser os direitos humanos se encontra distorcida, pois nos discursos na mídia, em redes sociais, revistas e jornais, os direitos humanos aparecem como “os defensores de bandidos, que visam dar vida boa e privilégios aos marginais”, mas quem é os verdadeiros bandidos frente a um país tão desigual? Estão de colarinho branco? Estão roubando nas ruas? Nos pontos de tráfico? Ou são àqueles que estão dentro do Congresso Nacional, aqueles de definem leis e normas para o país?

Dornelles (1989) frisa que a ideia de direitos humanos deve estar presente no discurso da cidadania e democracia, pois numa sociedade em que por meio de traços socioeconômicos a desigualdade de vida se faz tão presente, acaba trazendo consigo a criminalidade, a violência, o tráfico, a repressão policial e o preconceito.

“Hoje, agora, nesse exato momento, em que estou escrevendo, está nascendo o assaltante, o assassino, o estuprador, o pivete, o criminoso do futuro. Da mesma maneira esta nascendo (em locais mais nobres) o especulador, o corrupto, o poluidor, o torturador, o devastador das florestas, o criminoso de “colarinho branco” do futuro. Hoje está nascendo à sociedade brasileira do amanhã. Estão nascendo as duas partes da mesma equação onde os dois lados são perdedores, os dois lados são violados em seus direitos de ser humano, mas onde, sem dúvida, uma parte sempre perde mais que a outra. E esta sociedade do futuro que nasce hoje já garante para alguns um caminho aberto para o sucesso, para a prosperidade, para a riqueza, para o poder, enquanto outros já nascem co o caminho voltado para a marginalização social, para a miséria, para as frustrações, para a violência e para a morte.” (DORNELLES, JOÃO RICARDO W. O que são os direitos humanos. Coleção- 229- Primeiros passos, 1989. p.60-61)

Necessita-se de políticas de segurança pública que ao mesmo tempo respeite aos direitos humanos dos cidadãos para que assim se promova o respeito ao ser humano, que não despreze a vida humana ou apenas se conforme com a situação atual dos direitos humanos na sociedade. (DORNELLES, 1989)

Os dois lados da moeda, tanto o lado mais nobre quanto os dos pobres, perdem seus direitos de ser humano a cada dia, porém é de total visibilidade que sempre perde

mais é o pobre, o negro, os favelados, os trabalhadores assalariados, as donas de casas, sempre ameaçados de todos os lados, sejam pelo Estado e sua “ordem democrática” ou por outros da mesma classe social, que meio a um país desigual e injusto, encontrou nas ruas e no crime a oportunidade de “ser alguém na vida”.

“Como conclusão, posso apenas apontar a necessidade de darmos continuidade à luta por liberdades, por respeito aos seres humanos, por mais democracia em cada espaço onde nos encontramos, como também termos claro que somente poderemos avançar consolidando um amplo leque participativo no qual a construção de uma sociedade mais justa e livre seja produto de um esforço coletivo e consciente.” (DORNELLES, JOÃO RICARDO W. O que são os direitos humanos. Coleção- 229- Primeiros passos, 1989. p.68)

Dornelles (1989) destaca a importância da participação social frente aos direitos humanos. A luta não pode parar, pois a justiça pode até ser “cega”, porém nesse viés de construção social os cidadãos não devem cegar frente aos direitos individuais e coletivos. Pois através da luta coletiva se dá a proteção, as garantias e efetivação dos direitos humanos na sociedade.

4 HISTÓRICO DA MACONHA

Júlio Simões (2008) define em seu texto que “[...] a palavra droga é qualquer substância que ao ter contato com o organismo, não se renova ou conserva, porém enquanto estiver em contato com o corpo, é capaz de gerar uma reação tanto somática quanto psíquica, de intensidade variável, mesmo quando a mesma for absorvida em menor quantidade”. A droga é uma substância que ao ser introduzida no organismo, muda toda sua função original por variável a linha de tempo.

Simões (2008) ressalta também que o termo psicoativo se refere “[...] a certas substâncias que modificam o estado de consciência do indivíduo, modificando sentimentos, emoções e comportamentos, em que essas modificações podem variar entre leves ou intensas no que se refere à percepção do tempo, do espaço ou do próprio corpo.” Os psicoativos variam de acordo com a substância em questão, sendo essas divididas entre drogas naturais ou sintéticas- sendo as sintéticas drogas produzidas em laboratório, cujo o uso é julgado como abusivo e são alvos dos regimes de controle e proibição. (SIMÕES, 2008)

O consumo de substâncias psicoativas popularmente referidas como “drogas” é fenômeno recorrente e disseminado em diversas sociedades humanas e em diferentes momentos de suas histórias. Do ponto de vista do campo de estudos da cultura e da política, no seu sentido mais amplo, a existência e o uso de substâncias que promovem alterações na percepção, no humor e no sentimento são uma constante na humanidade, remontando a lugares longínquos e há tempos imemoriais. (SIMÕES, J. drogas e culturas, p.13)

A planta com o nome científico de *Cannabis sativa* popularmente conhecida como cânhamo ,maconha, marijuana, cigarrinho do capeta , entre outras. É mundialmente conhecida como uma droga natural que possui na sua composição certa substância psicoativa. Elisaldo Carlini (2006) ressalta que a relação entre a maconha e a humanidade se dá ainda nos primórdios, sendo impossível datar o primeiro contato entre o homem e a planta em questão.

“Existem referências ao uso da maconha há mais de 12.000 anos. Ao longo do tempo, foi utilizada com fins medicinais, pelo seu efeito de produzir risos e suas fibras utilizadas para confecção de cordas e roupas. Entre 2.000 e 1.400 a.C. foi descoberto seu efeito euforizante na Índia, onde foi utilizado com fins medicinais como: estimular apetite, curar doenças venéreas e induzir o sono.” (Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas <disponível em: <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/#definicao>. Acesso em: 31 de julho de 2015>)

Figura 1. “Marijuana: assassina de jovens.” Imagem retirada da Revista American Magazine. 1937



Retirado do site: <<http://www.madreluana.com.br/Cannabis-medicinal/vocesabia-a-maconha-chegou-a-ser-taxada-como-droga-mortal-na-midia/>>

Inicialmente a maconha era utilizada para se comunicar com os deuses em rituais religiosos na Índia, nos escritos religiosos a maconha era considerada o alimento favorito do deus Shiva, tendo capaz de despertar os deuses. Na Ásia Central e no Oriente Médio o uso da maconha se alastrou diante a sociedade já que o uso do álcool era proibido pela religião mulçumana, logo o haxixe foi visto como alternativa de utilização entre todos. A África, diante das invasões árabes no século IX à XII, o uso da maconha era intenso. (CARLINI, 2006)

“A maconha é uma das plantas mais antigas cultivadas pelos seres humanos e, atualmente, é a droga ilícita mais consumida em todo o mundo. Há, pelo menos, 10.000 anos, pessoas de países da Ásia e África, onde existem tradições milenares de utilização da planta, a consomem tanto por suas propriedades psicoativas quanto por suas potencialidades medicinais e nutricionais ou, ainda, pelas utilidades de suas fibras têxteis.” (VIDAL, S.

A regulamentação do porte, cultivo e distribuição não-comercial de *cannabis* sativa: um paradigma legal de redução de danos. março de 2008.p.1)

A maconha possui em si uma substância chamada de Tetraidrocanabinol, popularmente conhecida como THC, princípio esse que é responsável pelos efeitos psicoativos da maconha.

“O THC (tetraidrocanabinol) é uma substância química fabricada pela própria maconha, sendo o principal responsável pelos efeitos desta. Assim, dependendo da quantidade de THC presente (o que pode variar de acordo com solo, clima, estação do ano, época de colheita, tempo decorrido entre a colheita e o uso), a maconha pode ter potência diferente, isto é, produzir mais ou menos efeitos.” (Livreto informativo sobre as drogas psicotrópicas. 2013)

Débora Silva (2005) destaca que “a maconha tem várias maneiras para ser utilizada, sendo como: resina (haxixe), no estado natural, onde as folhas são colhidas, secadas e trituradas e então fumadas (maconha) e também o haxixe líquido (destilado oleoso bastante concentrado) que pode ser sorvido e, até injetado por via venosa.”

Nem sempre as substâncias capazes de alterar o estado de consciência dos seres humanos foram proibidas, sendo sua proibição um movimento que iniciou no século XX. (CARLINI, 2006)

“A maconha deixa, assim, de ser um símbolo da oposição ao capitalismo, como ocorreu nos anos 1960, com os hippies, e passa a ser mais um bem de consumo proporcionando grandes lucros.” (BERLINCK, MANOEL. A dinâmica da psicopatologia: o caso da maconha. 2014. p13)

No documentário “A história da maconha” (2011) mostra que a planta foi usada em rituais, em diversas religiões, como erva medicinal, por uso recreativo e pelas

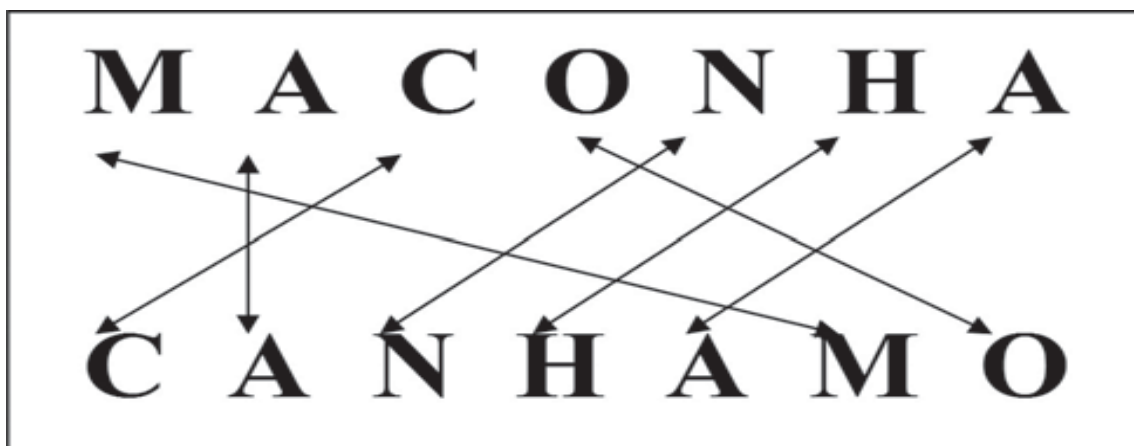
indústrias. É a safra mais valiosa dos Estados Unidos, em que já foi considerada moeda legal, sendo vista como uma mercadoria, incluindo como remédio medicinal.

Apesar de nem sempre ser proibida, a história da maconha sempre girou em torno da proibição. (CARLINI, 2006)

4.1 A MACONHA NO BRASIL

Fernandes (2012) ressalta que no Brasil a maconha teve seu início desde a descoberta das terras brasileiras, utilizada para fazer papel e/ou em velas e cordames feitos de fibras de cânhamo⁶.

Figura 2. Anagrama com a palavra MACONHA



Elisaldo Carlini. A história da Maconha. 2006

Elisaldo Carlini (2006) destaca em seu texto que a relação da *Cannabis* sativa ultrapassa a questão a raça e etnia, pois planta não é nativa do Brasil, a planta foi introduzida no país por meio dos escravos africanos durante o período de colonização vindos da Angola, e trouxeram junto a eles as sementes escondidas em suas vestes ou de outras formas, sendo denominada fumo-de-Angola.

⁶Nome da maconha utilizado em outros países

O autor destaca ainda que a *Cannabis* passou a ser utilizada também pelos índios para uso pessoal e espiritual. A *Cannabis* no Brasil desde a Coroa Portuguesa tinha o interesse econômico e cultural no cultivo. (CARLINI, 2006)

Através dos estudos feitos pelo doutor Jean Jacques Moreau no século XIX, a maconha passa a ser vista no Brasil e no mundo para uso medicinal como forma de eliminar as doenças crônicas.

Em 1924, na II Conferência Internacional do Ópio- pela antiga Liga das Nações em Genebra- delegações de distintos países se reuniram para discutir o controle do ópio e da coca e cocaína. Porém, em meio às discussões, o representante brasileiro Dr. Pernambuco junto ao representante egípcio, alegou que a maconha tinha os mesmos ou piores efeitos do ópio. Nessa conferência, mesmo com a equipe de representantes não estando preparados para julgar os efeitos e males da maconha, obteve-se então por parte da equipe presente, a primeira a práticas proibicionistas: a proibição da venda da *Cannabis*. (CARLINI, 2006)

“Foi também na década de 1930 que a repressão ao uso da maconha ganhou força no Brasil. Possivelmente essa intensificação das medidas policiais surgiu, pelo menos em parte, devido à postura do delegado brasileiro na II Conferência Internacional do Ópio, realizada em 1924, em Genebra, pela antiga Liga das Nações. Constava da agenda dessa conferência discussão apenas sobre o ópio e a coca. E, obviamente, os delegados dos mais de 40 países participantes não estavam preparados para discutir a maconha.” (A história da maconha no Brasil. Elisaldo Araújo Carlini. 2006.p316)

A discussão em torno da proibição da maconha no mundo voltou fortemente em 1960 na Convenção Única de Entorpecentes, da Organização das Nações Unidas (ONU), no qual a maconha foi comparada a heroína e considerada de grande prejuízo aos seres humanos e a sociedade.

Diante desses acontecimentos o Brasil acolheu tratados internacionais prometendo seguir as leis propostas. No ano de 1976, o Brasil tem sua primeira lei nacional sobre as drogas (Lei nº 6.368/3) que trinta (30) anos mais tarde foi revogada pela Lei nº 11.343/2006, instituindo então o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD. (SUGASTI, 2013)

Polêmicas circulam em torno dessa nova lei em questão pelo fato de possuir uma lacuna: não define ao certo quem seria usuário e quem seria o traficante, pois não define o limite total de gramas. (SOARES, 2013)

Pois o artigo 28 da Lei 11.343/06 (regulamenta as penas para quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou tiver consigo, para uso pessoal de substância entorpecente), o usuário fica imune de faz com que fique a dúvida de qual seria o limite no que o uso e posse da droga, para definir um de outro. Esta indefinição resulta em dependência da setença de cada juiz na análise dos casos julgados.

4.2 CANABIDIOL: A MACONHA MEDICINAL

Nos últimos anos, a *Cannabis* vem sendo objeto de pesquisa por diversos cientistas devido às suas propriedades medicinais. A medicina acredita que apesar de ser psicoativa, a planta tem em si certa substância popularmente conhecida como canabidiol (CBD) e auxilia no tratamento de doenças crônicas, como exemplo, pessoas em fase terminal de câncer, que utilizam o remédio para sentir fome e relaxar a musculação frente às dores fortes, ou no caso da epilepsia, em que o paciente passa a ter números reduzidos de convulsões no período do tratamento com o remédio.

Reportagens e matéria em revistas, jornais, na mídia televisiva e toda a polêmica voltada em torno da planta comprova na prática que seus resultados são verdadeiros. Qual o motivo de tanta polêmica? Nessa questão entra a diferença entre o usuário e o paciente. Os últimos não lutam exclusivamente pela legalização da maconha recreativa, mas sim pela regulamentação do remédio derivado da maconha.

Um caso no Brasil que ficou bastante conhecido foi o de Anny Fischer, que com sete anos de idade é portadora da síndrome CDKL5, uma doença genética rara que causa epilepsia grave. Anny chegou a ter 80 convulsões por semana. O caso de Anny virou um documentário, produzido em 2014, com o nome de “ILEGAL - A VIDA NÃO ESPERA”, em que a mãe de Anny relata toda a luta para a regulamentação do remédio no Brasil.

Katiele Fischer, mãe de Anny conta que pelo fato da maconha ser ilegal no Brasil, ela passou a “traficar” o remédio de outro país. No documentário (2014), a mãe mostra o sofrimento que era ver sua filha tendo diversas crises de convulsão por dia, e então ao descobrir o CBD, buscou pesquisar as causas e efeitos da mesma, descobrindo que por

se tratar apenas uma substância da maconha, não continha efeitos psicoativos. Diante do documentário, diversas histórias de outras crianças que fazem uso do CBD são contadas. (Illegal - a vida não espera, 2014)

Em abril de 2014, Anny foi a primeira pessoa com autorização judicial para importar o derivado da maconha- CBD no Brasil.

“[...] As mães buscam nesse “tráfico”, a demanda social que elas buscam mostrar para o Estado, o caminho que se deve seguir. Na verdade essas mães estão fazendo política.” (Advogado da Growroom.⁷ Illegal - a vida não espera, 2014)

Ainda hoje, segundo o documentário (2014) tem médicos que por questões ético-morais rejeitam dar laudo médico, pois vê a CBD como droga, o que prejudica os pacientes. Já que só se tem a autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) por meio de prescrição médica.

Uma das médicas presentes no documentário (2014) destaca que além da cultura médica de achar que CBD é droga, tem a questão capitalista presente em torno do discurso, pois se a CBD traz consigo efeitos de grande eficácia, diversos pacientes passam a utilizar apenas um medicamento, não sendo mais necessário utilizar dois, três ou quatro, o que não contribui para o lucro do mercado farmacêutico.

O CBD não é produzido nem vendido no Brasil, e sua importação só foi regularizada em janeiro de 2015, quando a ANVISA o excluiu da lista de substâncias proibidas e o reclassificou como substância de uso controlado. Até então, só era possível importar o CBD na clandestinidade ou por meio de autorização judicial.

Em janeiro de 2015, a ANVISA regulamentou o uso do CBD no Brasil, “A legalização seria ideal, pois teríamos produção nacional, o que reduziria os custos”, afirma a mãe de Amy, Katiele Fischer, no documentário (2014).

“[...] A bandeira principal é a maconha medicinal, para o tratamento de várias doenças. Mas a superlotação nas cadeias do Brasil é uma coisa real. E

⁷ O Growroom é um grupo que atua em defesa dos direitos dos usuários de maconha, tendo como uma de suas principais atividades manter um Portal na Internet sobre tudo que é relacionado a planta *Cannabis sativa*, seus usos e usuários.

se você observar as estatísticas, você vai ver que muitas das pessoas que estão ali não são traficantes, são vítimas da situação do tráfico. Então eu acho que, se a gente regulamentar a maconha, nós vamos ter um quadro diferente no Brasil em diversas situações” (mãe de Anny, Katiele Fischer. *Ilegal - a vida não espera*, 2014)

Hoje, após quase dois anos usando o CBD (que não tem efeito psicoativo e ajuda a reduzir as crises convulsivas), Anny tem crises esporádicas. A decisão é fruto de uma discussão iniciada ano passado, quando familiares de crianças que sofrem recorrentes crises de convulsão começaram uma movimentação para a liberação do produto, cujo uso é permitido em outros países.

4.2.1 MACONHA É A PORTA DE ENTRADA PARA OUTRAS DROGAS?

Falar que a maconha não causa nenhum dano ao corpo humano seria hipocrisia, pois tudo usado em excesso faz mal a saúde.

“Do ponto de vista médico, claro que maconha faz mal, sobretudo quando usada de forma excessiva, imoderada. Não causa dependência física. E a pessoa não fica violenta como acreditam os que desejam simplesmente assombrar ou assombrar-se. Dá no mesmo! É, obviamente, uma agressão ao sistema respiratório, como o cigarro.” (Cavalcante, M. A. *Psiquiatria, outros olhares. Maconha faz mal?* 2011. p.1)

Hoje tem pesquisas concretas que comprovam que com o passar do tempo sob uso da maconha há variações cerebrais. Muitos pesquisadores buscam saber se a maconha é ou não uma droga que vicia. Porém o foco desse trabalho não é buscar em

termos científicos e biológicos os efeitos que a maconha faz no corpo humano, mas sim mostrar o efeito da droga na sociedade.

É normal ouvir na sociedade que a maconha é a porta de entrada para outras drogas. Mas seria essa a realidade?

No vídeo “Maconha faz bem? Devemos legalizar?” (2014) diante de um debate, o professor e doutor Sidarta Ribeiro ressalta que “[...] a maconha está para as plantas, como o cachorro está para os animais! uma invenção humana, para servir às necessidades humanas!”

“A maconha não foi descoberta da noite para o dia, foi uma planta cultivada, selecionada e passada por diversas gerações. Assim como existe cachorro para passear, cachorro que serve para vigiar a casa, cachorro que serve de travesseiro, é a maconha também. Tem a maconha que serve para a dor, tem uma maconha para dormir, outra para acordar, tem uma para estudar, uma para entrar em transe místico. A maconha não é um acidente, é uma construção humana. O que muda são os efeitos.” (Maconha faz bem? devemos legalizar? 2014)

O professor Sidarta Ribeiro⁸ (2014) afirma que existem diversos tipos de maconha, sendo a maconha uma planta que tem em si diversas substâncias. logo a maconha, varia de acordo com sua finalidade. Ribeiro (2014) diz que “logo se descobre que a maconha tem um receptor, que ao entrar em contato com o cérebro, tem variação química.” pois não se faz chave sem fechadura, logo a fechadura é natural, não está na própria planta, mas sim no cérebro.

“E aí se tem a descoberta da anandamida, amida do êxtase, que contém em suas propriedades substâncias endocanabinóides, e quando as pessoas querem proibir o uso dos canabinóides, elas esquecem de que todos nós temos enormes quantidades de canabinóides presentes e produzidos no próprio cérebro, sendo algo natural do ser humano. Em que o sistema

⁸ Sidarta Ribeiro é um neurocientista e lobista brasileiro, professor titular e diretor do Instituto do Cérebro da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

canabinóides (cb1) está presente, sendo um receptor fundamental para o indivíduo.” (Ribeiro, Sidarta. 2014. Maconha faz bem? Devemos legalizar?)

A maconha levanta em si diversas questões sobre a saúde, em que mesmo com tantas pesquisas nunca foi comprovada em veracidade se a mesma faz bem ou faz mal. Fumada, a maconha pode vir a causar câncer, assim como o cigarro, porém ao mesmo tempo, a maconha é utilizada por diversas pessoas que tem câncer, como tratamento terapêutico para a diminuição das dores, sendo a maconha também um antitumoral, inibindo o crescimento dos tumores. (Ribeiro, Sidarta. 2014. Maconha faz bem? devemos legalizar?)

O professor Dartiu Xavier, da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), através de um estudo observacional, publicado no Journal of Psychoactive Drugs, afirma que o pesquisador “indica que a maconha pode ser usada como tratamento, porta de saída, útil para tratar sintomas de abstinência de usuários que tem vício em drogas mais fortes como o crack, aumentar as chances de recuperação.” (A verdade sobre a maconha - psiquiatra Dartiu Xavier, 2013). Esta questão será discutida mais a frente, ao tratar de redução de danos.

A maconha já sofreu muito tabu⁹ por ser vista como a porta de entrada para drogas consideradas mais pesadas. Sidarta Ribeiro destaca ainda que a maconha não é a porta de entrada para droga alguma, pois as primeiras drogas utilizadas pelas pessoas são o tabaco ou o álcool. Lembrando que ainda assim essas são as primeiras porque se olha de modo moralista e simplista para as drogas, se forem olhar quais realmente são as drogas, antes deveriam ser mencionados o açúcar e a cafeína, em que somos viciados.

“Devemos ter uma visão não moralista. O ser humano utiliza drogas, e precisa das drogas. A questão é: por que a droga de uns são boas e de outros nem tanto?” (Ribeiro, Sidarta. 2014. Maconha faz bem? Devemos legalizar?)

⁹ O significado de tabu geralmente se refere a uma proibição da prática de qualquer atividade social que seja moral, religiosa ou culturalmente reprovável. Tabus existentes em uma cultura podem não existir em outras. Os tabus são criados por convenções sociais, religiosas e culturais.

4.3 MARCHA DA MACONHA

No Brasil contemporâneo há diversos grupos que por meio da inquietação e ação popular procuram defender seus interesses sociais para mudanças nas leis existentes. Pela transformação na ordem social brasileira, de acordo com o tempo e o espaço entre outros fatores, vê-se o maior número de movimentos sociais no Brasil. (FOSCHIERA, 2004).

Seguindo a linha do pensamento sobre a liberdade, diante a Constituição Federal Brasileira de 1988 ela aparece na forma de liberdade de expressão sendo esse direito civil inerente ao indivíduo. Nesse processo, faz-se a junção da liberdade de expressar com os movimentos sociais, sendo então o encontro entre dois fatores por meio de um propósito maior: a garantia de direitos sociais.

“A Constituição verdadeiramente democrática há de garantir todos os direitos das minorias e impedir toda prepotência, todo arbítrio, toda opressão contra elas. Mais que isso – por mecanismos que assegurem representação proporcional -, deve atribuir um relevante papel institucional às correntes minoritárias mais expressivas.”

(Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 187 Distrito Federal – Voto Ministro Celso de Mello)

Para os autores Freitas e Castro (2013) há a necessidade de garantir a liberdade de expressão para grupos minoritários como forma de viabilizar sua participação política, com vistas à construção de uma democracia pluralista, numa perspectiva de inclusão social.

A Marcha da Maconha de acordo com Sherer-Warren (2014, p. 14) constitui uma marcha de movimento social que busca “ uma visibilidade pública de suas pautas específicas através de marchas em espaços públicos repetidas de forma ocasional ou regularmente. Referem-se a manifestações históricas vinculadas aos movimentos sociais ou à sociedade civil organizada” que visa mudanças nas leis das drogas do sistema brasileiro. Foi criada nos Estados Unidos, em 1998, tendo como líder do movimento o

ativista Dana Beal¹⁰ e titulada de Million Marijuana March com grande impacto pelo mundo. Outros países criaram também suas marchas, passando então a lutar em busca de mudanças nas leis voltadas para a questão da maconha. (OTERO, 2013)

Pinto (2013) e Otero (2013) destacam que a Marcha da Maconha teve sua primeira iniciativa no ano de 2003 no Estado do Rio de Janeiro, mas só teve êxito no ano de 2008 por meio do Movimento Social Growroom, quando se uniram e coordenaram o ato social, através de fóruns na internet. A Marcha da Maconha possui grande tabu impregnado na sociedade brasileira por conta do proibicionismo e da moralidade presente em seu discurso. É uma marcha de movimento social que tem por objetivo levantar a questão da proibição no Brasil, em relação ao plantio e consumo da *Cannabis*, seja para fins medicinais ou para uso recreativo.

Desde então no Brasil a maconha ainda representa grande perigo, mesmo não sendo narcótica, mas considerada como droga ilícita¹¹. A Marcha da Maconha tem por objetivo a mudança na Nova Lei das Drogas, pois várias polêmicas circulam em torno dessa nova lei em questão pelo fato de possuir uma lacuna que não define quem é usuário e quem é o traficante. (SOARES, 2013)

Pelo fato de não especificarem a quantidade necessária para distinguir um do outro, o usuário ao ser parado em uma barreira policial ou abordado em ambientes ao estar portando certa quantia de maconha (mesmo que pequena quantidade), o mesmo tem sua substância apreendida ou em alguns casos é levado para a delegacia por consumo de drogas, dado ao juiz a autoridade de decidir se o mesmo é traficante ou usuário.

O movimento social da Marcha da Maconha cresceu em vários estados e trouxe em si grande polêmica e forte repressão trazida por parte da mídia, estimulando discussões entre os manifestantes, gerando ações policiais brutas, de onde derivaram numerosas demandas judiciais com o intuito de proibir a realização do evento. Durante quatro anos a Marcha da Maconha no Brasil foi criminalizada por ser vista como apologia ao crime. (OTERO, 2013)

A autora ressalta que de um lado, tentavam proibir a Marcha da Maconha utilizando do artigo 287 da CF e da lei 11.343/88 que prevê:

¹⁰ É um social e político ativista americano, conhecido pelos seus esforços para efetivação da legalização da maconha.

¹¹ Drogas ilícitas são substâncias em que a produção, comercialização e consumo são proibidos por lei.

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Art. 33. (...) § 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: Pena - detenção, de um (1) a três (3) anos, e multa de cem (100) a trezentos (300) dias-multa.

No ano de 2008 a repressão sob o movimento foi intensa gerando manifestações violentas e tumultuadas, com clima tenso tanto por parte policial- que cumpriam a ordem judicial presidida pelo STJ, quando aos manifestantes, que buscavam seu direito de se reunir e marchar pacificamente. Otero (2013) ressalta que em troca da marcha pacífica, teve-se a banalização da violência por meio da atuação de poderes políticos e dos agentes estatais que cumpriam as ordens do Poder Judiciário, que como consequência, censurou a liberdade do grupo em se expressar na busca por novas mudanças nas atuais leis de drogas, no qual muitos membros foram feridos ou presos.

Em 2009 o evento foi proibido pelo Ministério Público que alegava que o movimento fazia apologia ao crime, tendo como dispositivo legal o artigo 287 da CF. No dia 21 de julho de 2009 a Procuradora-Geral da República em exercício Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira indicou a criação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental colocando em questão o afronte entre a interpretação do art. 287 do Código Penal em linha reta aos direitos fundamentais presentes no art. 5, IV e IX - prevê a liberdade de expressão; e art. 5, XVI que prevê o direito à reunião. (PINTO, 2013)

No dia 15 de junho de 2011, o plenário do Supremo Tribunal Federal finalizou o assunto. Com a Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 187) coube ao Supremo Tribunal Federal decidir que rumos a marcha tomaria, se a Marcha da Maconha era apologia às drogas ou se proibir o direito de certo grupo de pessoas marcharem por um interesse em comum, é que é fazer apologia ao autoritarismo.

“A reivindicação por mudança, mediante manifestação que veicule uma ideia contrária à política de governo, não elide sua juridicidade. Ao contrário: a contraposição ao discurso majoritário situa-se, historicamente, no germe da liberdade de expressão enquanto comportamento juridicamente garantido.”

Tiveram-se presente na votação da ADPF nº 187¹² - Relator: Ministro Celso de Mello; Requerente: Procurador-geral da República; Intdo.(a/s): Presidente da República; Adv.(a/s) : Advogado-geral da União; Am. Curiae: Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicoativos - Abesup; Adv.(a/s): Mauro Machado Chaiben e Outro (a/s); Am. Curiae. : Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – Ibccrim; e Adv.(a/s): Marta Cristina Cury Saad Gimenes e Outro(a/s).

Diante da ADPF nº 187, o Supremo Tribunal Federal decidiu de forma unânime de oito votos, que a marcha da maconha constitui um movimento social em que o verdadeiro intuito é o de legítima manifestação da liberdade de expressão em busca dos interesses do grupo em questão. (PINTO, 2013)

Na Constituição Federal de 1988 diz que os direitos fundamentais são os direitos considerados inatos, absolutos, invioláveis, intransferíveis e imprescindíveis aos seres humanos. Ressalta-se por meio desse processo a importância dos direitos fundamentais, a liberdade de expressão e o direito de se reunir em grupo previsto na CF de 88, foi de suma importância para a votação da ADPF Nº 187.

“Os direitos fundamentais em causa, vocacionados à formação de uma opinião pública livre, socorrem fundamentalmente as minorias políticas, permitindo-lhes a legítima aspiração de tornarem-se, amanhã, maioria; esta é a lógica de um sistema democrático no qual o poder se submete à razão, e não a razão ao poder. Decerto, inexistiria qualquer razão para que os direitos de liberdade de expressão, de reunião e de manifestação fossem alçados a tal condição caso seu âmbito normativo garantisse, exclusivamente, a exteriorização de ou pela política em vigor. Se para isso servissem, comporiam uma inimaginável categoria de ‘direitos desnecessários’; não seriam, pois, verdadeiros direitos.” (arguição de descumprimento de preceito fundamental 187 distrito federal – Voto Ministro Celso de Mello)

Segundo o artigo 5º da Constituição Federal, inciso IV em que prevê a liberdade de expressão e o inciso XVI que prevê que todos podem se reunir pacificamente, sem armas e em locais abertos ao público, não necessariamente tendo que obter uma licença

¹² <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF187relat.pdf>

ou permissão para manifestar-se, desde que não fronte outra reunião que ocorra no mesmo lugar em questão.

Ainda hoje o assunto é tratado como tabu na sociedade, diante do processo das primeiras marchas ao ano de hoje, a marcha obteve grandes mudanças dentre suas diretrizes (com carta de princípios), objetivos (não mais pela descriminalização da maconha e sim pela legalização da mesma) e perfil dos manifestantes (uso medicinal e recreativo).

Diante desse processo, o movimento social conquistou o direito à democracia, pois segundo a própria Constituição Federal, é dever do Estado respeitar o direito de marchar do movimento social, pois o grupo foi às ruas como forma de chamar a atenção para o pedido de novas políticas públicas em relação ao uso da maconha (seja ele para uso medicinal, recreativo ou cultivo pessoal), e de liberdade de expressão e de organização por uma causa considerada relevante.

4.3.1 PAÍSES LEGALIZADOS

Nas últimas décadas, as políticas voltadas em torno da maconha passaram a ser valorizadas. Diversos países perceberam que a guerra contra as drogas é uma estratégia difícil de ser alcançada e foram em busca de novas medidas.

Em treze (13) países/e ou territórios é possível o consumo e/ou plantio da maconha sem ser multado ou preso, seja para uso medicinal ou recreativo. (BERLINCK, 2014)

Ressaltando apenas o caso do Uruguai, quem faz o controle da droga é o Estado. Nos outros países, geralmente a droga é comprada através do mercado negro, conhecido no Brasil como “bocas de fumo”.

Diante da escassez sobre o assunto e da importância do mesmo para complementar este trabalho, o conteúdo encontrado foi retirado do site eletrônico

“www.globo.com” que mostra a legalização da maconha de acordo com a legislação das drogas de cada país.

No Uruguai a maconha foi recentemente legalizada no ano de 2014, no governo do presidente uruguaio Mujica e é o único país até agora em que o Estado é quem controla a venda para os consumidores, A posse e o cultivo de pés de maconha são legalizados, porém o porte não é limitado, o plantio é restrito a seis plantas por residência. No país tem-se uma lei de utilização da maconha e da regulamentação dos clubes de cultivo. A produção da erva é comercialmente e parcialmente controlada pelo Estado, que através de licitações contrataram empresas com interesse de operar o esquema de cultivo das mesmas.

“Segundo a lei, os uruguaios e estrangeiros residentes no Uruguai poderão comprar até 40 gramas da maconha em farmácias, sob prévia inscrição num registro de consumidores. Também se habilitarão clubes especializados e a possibilidade do cultivo próprio. A produção da droga será controlada pelo Estado, que concederá licenças a empresas por meio do Instituto de Regulação e Controle do *Cannabis* (IRCCA). A venda da maconha pelo Estado ainda não começou no Uruguai, mas, segundo o jornal *O Estado de S. Paulo* de 25 de janeiro de 2014 (p. A15), pesquisadores e laboratórios de Canadá, EUA, Espanha e Holanda estudam a legislação aprovada em dezembro para investir em estudos científicos sobre a droga. Além de fazer pesquisa no país, algumas empresas estudam exportar a erva.” (A dinâmica da psicopatologia: o caso da maconha. Berlinck, m que a legalidade Manoel Tosta. Rev. Latinoam. Psicopat. Fund., São Paulo, 17(1), 11-14, mar. 2014. p. 13)

Nos Estados Unidos mesmo que a maconha seja proibida em nível federal por conta do federalismo presente no país, alguns estados que possuem sua própria legislação optaram por legalizar a planta para o uso recreativo. Um fato importante a ser destacado nos EUA é que a maconha não é vista apenas como planta, mas sim como comércio, sendo a porta de entrada para um alto investimento. (A história da maconha, 2011)

O Estado do Colorado e de Washington (Costa Oeste) e alguns estados do Alasca, o uso recreativo da droga em pequena quantidade de até cinquenta e seis (56) gramas e a partir

dos vinte e um (21) anos de idade permitido. No entanto, ano atual de 2015, a capital americana de Washington-DC, legalizou o consumo recreativo da droga.

“Só nos Estados Unidos da América 19 Estados se preparam para legalizar o consumo da erva, por decisão democrática resultante de consultas ao eleitorado. Neste caso, o povo é favorável à descriminalização da maconha e, nos EUA, a voz do povo perde só mesmo para a voz de Deus. Em vários deles, como no estado de New York (EUA), a maconha passou a ser considerada como medicamento, como já havia ocorrido na Califórnia (EUA), e só pode ser consumida legitimamente acompanhada de receita médica.” (A dinâmica da psicopatologia: o caso da maconha. Berlinck, M. T. Rev. Latinoam. Psicopat. Fund., São Paulo, 17(1), 11-14, mar. 2014. p. 11)

A experiência da Holanda é considerada uma das melhores práticas para a legalização, pois o consumo da maconha contém certas condições para o uso e venda da droga. A maconha só pode ser comprada em lojas especiais, caso a mesma seja comprada ou vendida em outro estabelecimento, a prática é considerada ilegal. Diante dessas condições se encontram:

1. O uso só poderá ser feito por maiores de dezoito (18) anos;
2. A posse de até cinco (5) gramas da planta;
3. O consumo deve ser feito em áreas isoladas (lugares privados) ou nos chamados coffeeshops¹³. Porém não são todos que podem consumir a planta. Os turistas só podem utilizar a erva em cidades específicas, exemplo seria Amsterdã, em que o dito “turismo da droga” é permitido.

A maconha passa então a não ter o tom de legalidade, mas sim de regularização, onde a venda em pequena quantidade é permitida e o usuário não sofre criminalização pelo uso da mesma.

“os holandeses distinguem entre *Cannabis*, (droga leve) e drogas sintéticas (pesadas) como heroína. Eles foram capazes de separar em larga medida as duas questões, de tal forma que fumantes de haxixe não fiquem expostos às tentações e aos perigos de substâncias mais fortes. A divisão de drogas da

¹³ Lojas licenciadas onde os holandeses podem comprar e fumar a planta livremente.

polícia holandesa enfatiza o controle social por meio da adaptação e integração à sociedade, e não pela tentativa de impor valores morais mediante a criminalização e a punição de usuários de drogas. Portanto, tentam reduzir a demanda de drogas e os efeitos danosos por meios educacionais e terapêuticos. Na Holanda, consideram também que problemas sociais não ligados às drogas, como pobreza, racismo e acesso aos serviços sociais, são uma das causas do abuso de drogas. A polícia holandesa evita que os usuários sejam colocados à margem da sociedade, isolados de tal modo que já não possam ser atingidos. Onde os riscos são extremos. O uso de drogas não é incentivado, mas é dada aos usuários a oportunidade de fazê-lo, com plena responsabilidade pela proteção da própria saúde e com o devido respeito pela segurança pública. Pelo simples fato de tolerar *Cannabis*, a Holanda sofre muito menos com os problemas associados às drogas pesadas que em outros países.” (ROBINSON, ROWAN. O grande livro da *cannabis*. 1999)

Em Portugal, a droga é descriminalizada desde o ano de 2001. Em relação ao consumo da maconha, o país é até certo ponto liberal, principalmente no que tange às questões medicinais. Portugal foi o primeiro país da Europa que descriminalizou a maconha para uso recreativo, mesmo que a venda seja proibida e o tráfico de drogas ainda esteja presente dentro das legislações portuguesa, em que ainda há penalidades, para quem praticar a venda ilegal.

“No âmbito da lei que entrou em vigor em Portugal em 1º de julho de 2001, a mudança verificada diz respeito à descriminalização das drogas com repercussão no usuário, ou seja, a posse e o uso de drogas continuam proibidos, mas as consequências para o usuário, ao ser pego, referem-se a violações administrativas não mais tratadas no âmbito criminal.” (MARTINS, 2013)

Dentre outros países que descriminalizaram, legalizaram ou regulamentaram o uso da maconha, se encontra a Espanha (desde a década de 1990 foram criadas associações em que se tem a distribuição de vinte (20) gramas por semana para aqueles inscritos na associação. Na Espanha, as autoridades não visam apenas para o comércio, mas também para a redução de danos; no Canadá, desde 2001 foi liberada para uso medicinal- o uso é permitido apenas com receita médica; Em Israel, a droga é ilegal, porém para o uso

terapêutico é permitido desde 1993; no Chile dentro de propriedades particulares, o consumo de maconha é permitido pelas autoridades chilenas, que também toleram o porte de pequenas quantidades e o plantio para uso pessoal. Por outro lado, a venda não é regulamentada e a droga segue com *status* de descriminalizada, ainda sendo comercializada somente no mercado negro.

5 O PROIBICIONISMO

“O corpo esmagado da menina jazia espalhado na calçada um dia depois de mergulhar do quinto andar de um prédio de apartamentos em Chicago. Todos disseram que ela tinha se suicidado, mas, na verdade, foi homicídio. O assassino foi um narcótico conhecido na América como marijuana e na história como haxixe. Usado na forma de cigarros, ele é uma novidade nos Estados Unidos e é tão perigosa quanto uma cascavel.” (Ansinger, Harry Jacob . Marijuana: assassina de jovens. Revista American Magazine. 1937)

Nem sempre a maconha foi considerada uma droga, e muito menos era proibida. Qual o motivo da maconha ser proibida? Porque tanta ideologia sobre uma só planta? Será que ela trás danos para a saúde? Mas e o açúcar, a cafeína, o álcool e o tabaco e centenas de outras drogas “medicinais” que são comprovadas que em excesso fazem mal à saúde e são legalizadas? (Maconha faz bem? Devemos legalizar? 2014)

A realidade da proibição da maconha vai bem além de fazer bem ou mal, pois perpassa questões raciais, econômicas, políticas e, principalmente, moral. A maconha tem em si também a ideologia de raça presente em sua história. Em torno desse trabalho foi possível perceber que desde o histórico da maconha, em que Carlini (2006) destaca que a planta chamada de “fumo-de-Angola”, por ter sido trazida pelos escravos, tinha em si o peso da escravidão, sendo considerada então como droga de “preto” (CARLINI, 2006)

“Tem a ver com o preconceito contra árabes, chineses, mexicanos e negros, usuários freqüentes de maconha no começo do século XX. Deve muito aos

interesses de indústrias poderosas dos anos 20, que vendiam tecidos sintéticos e papel e queriam se livrar de um concorrente, o cânhamo. Tem raízes também na bem-sucedida estratégia de dominação dos Estados Unidos sobre o planeta. E, é claro, guarda relação com o moralismo judaico-cristão (e principalmente protestante-puritano), que não aceita a idéia do prazer sem merecimento – pelo mesmo motivo, no passado, condenou-se a masturbação.” (Observatório mineiro sobre as drogas. 2014. disponível em: http://omid.mg.gov.br/index.php?option=com_k2&view=item&layout=item&id=612&itemid=63)

A planta traz consigo também as marcas econômicas presente em suas folhas, em que ao ser descoberta como mercadoria, passa a suprir os interesses de indústrias poderosas do século XX. Outras indústrias que vendiam tecidos sintéticos e/ou de papel temiam a planta, querendo assim se livrar de um concorrente, o chamado cânhamo. A partir do cânhamo, indústrias passaram a desenvolver combustíveis e plásticos, que eram feitos a partir do óleo da semente de maconha, cordas e velas para caravelas. (CARLINI, 2006)

A maconha traz em si principalmente o peso moral e religioso norte-americano, no qual o certo e o errado, o bem e o mal, e todas as teorias divinas e de cidadania se fizeram presente. (FIORE, 2012)

As substâncias ilícitas sempre estiveram em torno da história humana. Porém, no século XX, algumas proibições surgiram trazendo consigo a repressão em torno do consumo, produção e comercialização das drogas, sendo essas proibições presentes até os dias atuais. (CARLINI, 2006)

“A utilização de um discurso como o do “problema do ópio” na China, da percepção por parte das autoridades e do governo chinês de que o consumo de ópio atingia níveis preocupantes nas últimas décadas do século XIX e início do século XX, com todos os malefícios decorrentes tanto para a saúde quanto para a ordem públicas, foi capital para a constituição do processo internacional de criminalização das “drogas”. Já a proibição, que tornou ilícitas algumas dessas substâncias, nem sempre existiu. A proibição efetivada por meio da criminalização das condutas de produtores, comerciantes e consumidores das drogas tornadas ilícitas é fenômeno que se registra, em nível global, somente a partir do século XX.” (SANCHES, Raphael. Delenda proibicionismo: apontamentos críticos ao paradigma de guerra às drogas.2010.p.60)

No Brasil, de 1917 a 1930, a maconha era consumida por suas propriedades medicinais e em rituais e cerimônias religiosas. Na década de 1970, diante da repressão, a maconha passa então a ser comercializada por pessoas que se envolviam em outros crimes, conhecidos hoje como “traficantes”. Diante o Decreto nº 20.930, em janeiro do ano de 1932, a maconha foi proibida em território nacional. (VIDAL, 2009)

“Proibicionismo é uma forma simplificada de classificar o paradigma que rege a atuação dos Estados em relação a determinado conjunto de substâncias. Seus desdobramentos, entretanto, vão muito além das convenções e legislações nacionais. O proibicionismo modulou o entendimento contemporâneo de substâncias psicoativas quando estabeleceu os limites arbitrários para usos de drogas legais/ positivas e ilegais/ negativas.” (FIORE, M. O lugar do estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. 2012. p.9)

Proibir é fazer a escolha entre o que seria certo ou errado, entre o que faz bem e o que faz mal. Maurício Fiore (2012) ressalta que “[...] O proibicionismo não diminui o problema das drogas, mas marca decisivamente a questão.” Marcas essas que são deixadas na sociedade com a guerra entre as drogas e a criminalização da pobreza.

“Ainda que escape da ambição deste artigo traçar a genealogia da emergência das drogas como questão contemporânea, é preciso ressaltar que não se “explica” o empreendimento proibicionista por uma única motivação histórica. Sua realização se deu numa conjunção de fatores, que incluem a radicalização política do puritanismo norte-americano, o interesse da nascente indústria médico-farmacêutica pela monopolização da produção de drogas, os novos conflitos geopolíticos do século XX e o clamor das elites assustadas com a desordem urbana. Ainda que escape da ambição deste artigo traçar a genealogia da emergência das drogas como questão contemporânea, é preciso ressaltar que não se “explica” o empreendimento proibicionista por uma única motivação histórica. Sua realização se deu numa conjunção de fatores, que incluem a radicalização política do puritanismo norte-americano, o interesse da nascente indústria médico-farmacêutica pela monopolização da produção de drogas, os novos conflitos geopolíticos do século xx e o clamor das elites assustadas com a desordem urbana.” (FIORE, M. o lugar do estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas.2012. p.9)

A maconha passa a ser então comercializada, não apenas pelas grandes indústrias farmacêuticas, mas também, em meio à proibição e diante seus efeitos psicoativos, a maconha passa a ser produzida e vendida na sociedade. (FIORE, 2012)

Fiore (2012) destaca duas premissas fundamentais para o entendimento do proibicionismo. Na primeira premissa a autora destaca que o Estado “[...] justifica a proibição da droga pelo fato da mesma ser uma prática dispensável e danosa”, pois a mesma prejudicava a saúde do indivíduo e ao bem estar social. A segunda premissa frisa a ideia de que “[...] diante da criminalização, o Estado teria maior controle para combater as drogas no que tange ao consumo e circulação da mesma”. (FIORE, 2012)

“O tráfico de drogas, o aumento da violência e da criminalidade associadas ao tráfico e ao consumo de drogas podem ser considerados um epifenômeno da ilegalidade de algumas drogas. Do mesmo modo, o caráter ilícito de algumas drogas tem servido para legitimar práticas violentas e violadoras de direitos por parte de profissionais da segurança pública, da saúde e da educação. Nesse sentido, o debate contemporâneo sobre os usos de drogas na realidade brasileira tem profunda relação com o debate sobre a questão social” (CFESS Manifesta. Dia internacional de combate às drogas. 2011)

Por meio dessas premissas Fiore (2012) faz a crítica a controvérsia do Estado ao taxar as drogas como prescindível, pois a mesma tem em si diversa função. Exemplo maior sendo a maconha, que ao mesmo tempo em que possui na planta a substância THC, que em contato com o organismo gera efeitos psicoativos, possui também a substância CBD, em que seus efeitos medicinais são claramente visíveis.

“Com a legitimidade conferida pela primeira premissa, o Estado deve agir em duas frentes: impedir a produção e o comércio dessas substâncias e reprimir seus consumidores. Com esse objetivo, a Convenção da ONU obriga os Estados a aplicar duras sanções penais aos produtores e vendedores dessas drogas, classificados, então, como traficantes.” (FIORE, M. O lugar do estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. 2012.p.11)

Fiore (2012) destaca que junto ao século proibicionista, veio também o aumento no consumo de drogas. Pois junto à visão de que se é proibido é ruim ou errado, veio também a vontade de infligir às leis. Na busca de novos controles sociais, em meio à proibição, o Estado falha, pois no lugar de erradicar a droga, se tem o crescimento da mesma. Porém, diante desse crescimento, vem o “mercado negro” mais conhecido com o mercado clandestino das drogas, no qual comprar drogas não é mais tão complicado e com preço acessível. (FIORE, 2012)

“A produção e o comércio de drogas ilícitas são, junto com o tráfico de armas, o maior mercado criminoso do mundo. Funcionando sem nenhum tipo de regulação, o comércio dessas drogas envolve, na maior parte das vezes, exploração de trabalho, inclusive infantil, contaminação ecológica, corrupção de agentes públicos e, o que é mais grave, utilização de violência armada para demarcação de interesses e outros conflitos. É importante lembrar, nesse último ponto, que, diferente do que pregam os defensores da proibição, os dados empíricos não relacionam o consumo de drogas à violência, mesmo na dinâmica própria do comércio ilegal. Países da Europa Ocidental, por exemplo, têm, proporcionalmente, mais consumidores de drogas ilegais do que a maior parte dos países da América Latina, mas tanto o consumo como o comércio dessas substâncias se dão de forma muito menos violenta. Ou seja, a violência do comércio de drogas responde aos contextos em que ele ocorre e, portanto, ele acentua a desigualdade internacional e intranacional.” (FIORE, M. o lugar do estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas.2012.p.14)

Hoje em dia a proibição não traz apenas fatores econômicos diante de sua discussão, mas também fatores sociais, políticos, culturais e morais. O proibicionismo tem em seu contexto diversos personagens envolvidos, pois encadeia vários estigmas presentes nas práticas sociais frente às desigualdades sociais geradas diante das lutas de classes. (CFESS MANIFESTA, 2011)

“As atividades econômicas relacionadas ao tráfico de substâncias ilícitas são consideradas como a segunda principal atividade comercial do planeta, movimentando recursos somente inferiores à produção de armas. Obviamente, uma suposição desta ordem é difícil de comprovar, devido à

natureza clandestina desse tráfico, mas apesar de sua imprecisão ela nos dá uma idéia da dimensão do fenômeno que é raramente posta em dúvida.” (MACRAE, EDWARD. A desatenção da legislação de entorpecentes pelas complexidades da questão das drogas de fumo. O uso da maconha entre camadas médias urbanas. 1996.p.2)

5.1 A MACONHA COMO ESTRATÉGIA DE REDUÇÃO DE DANOS

Ao se tratar de redução de danos, muitas vezes a prática é vista como apologia ao uso das drogas, porém através de práticas de proteção, estratégias ensinadas aos usuários de drogas para que assim possam minimizados os riscos diante do consumo das drogas. Envolve o ensino, a assistência e a pesquisa e também realiza proteção frente aqueles que necessitam. (o que é redução de danos? 2014)

“O conceito de Redução de Danos remete às práticas de autocuidado e à construção de regras e rituais sociais de consumo desenvolvidos dentro das culturas de uso de uma determinada planta ou substância. Por isso, uma das principais marcas das políticas públicas amparadas no paradigma de redução de danos é o respeito aos saberes criados na cultura de consumo de drogas e a necessidade de aproximação com as pessoas que usam maconha ou outras drogas, para poder entender melhor suas necessidades e experiências.” (VIDAL, S. A regulamentação do cultivo de maconha para consumo próprio: uma proposta de redução de danos. Salvador: edufba; SALVADOR: CETAD, 2009.p.1)

Dartiu Xavier (2013) frisa que redução de danos deve ser vista como uma ação pragmática, em que é uma alternativa para a saúde pública no que tange os modelos morais, criminais e de doença.

Débora Silva (2005) destaca que em meados século XX, com o intensificado consumo de drogas, passa-se a ver esse uso como um problema social, em que a perda

de controle sobre a droga e/ou a dependência sobre a droga- sendo ela lícita ou ilícita-o indivíduo se perde da sua vida pessoal e do meio social.

“Foi somente a partir da década de 1960, e especialmente depois do advento da epidemia da AIDS e de outras doenças transmissíveis pelo sangue, que o enfoque biopsicossocial começou a receber maior credibilidade e a influência do contexto sócio-cultural do uso passou a ser objeto de pesquisas mais amplas. Como corolário dessa tendência há hoje uma maior receptividade para a idéia de que, mais que pensar em termos da necessidade de prevenir contra o uso de drogas em geral, devemos buscar evitar o seu abuso, ou seja, o mau uso que pode resultar em importantes ameaças ao bem estar do indivíduo ou da sociedade.” (EDWARD MACRAE. Aspectos socioculturais do uso de drogas e políticas de redução de danos.p.1)

Em meados século XX, na era “sexo, drogas e *rock in roll*” se intensifica o uso das drogas, trazendo consigo o uso coletivo dos objetos, em que a coletividade permeava principalmente entre os jovens. Junto com essa troca de objetos e saberes, se massificou também a contaminação da AIDS. A partir daí até os dias atuais, tem-se a necessidade da prevenção das drogas em geral, não só pensando no lado social, mas sim do indivíduo como um todo. (SILVA, 2005)

“A visão criminal dura até 1948, quando outras idéias sobre “reabilitação” apareceram, e hospitais penais com a oferta de tratamento específico para a dependência de drogas são criados. Surgindo em 1953, na Califórnia, a modalidade de tratamento denominada Comunidade Terapêutica que associava conceitos de comunidades terapêuticas psiquiátricas com os conceitos desenvolvidos pelo A.A.” (SILVA, DÉBORA DE SOUZA. Gênero e assistência às usuárias de álcool e outras drogas: tratamento ou violência. Rio de janeiro. 2005.p.44)

Silva (2005) destaca que ainda no século XX, a dependência do *crack* e o baixo custo da pedra, fez com que favorecesse o seu consumo da droga. No Brasil, a mesma passou proibida em muitas “bocas de fumo”, pois causava dependência muito rápida, o

que prejudicava o mercado negro. Logo então a cocaína passa a ser a “queridinha” das bocas, em que o consumo se dava por diferentes classes sociais.

Com o vício se tornando um problema social, uma vez que o indivíduo não mais se inseria na sociedade, logo houve a criação de tratamentos para o grupo em questão como forma de reinserção na sociedade e proteção do indivíduo. (SILVA, 2005)

Do século XX até os dias atuais, o uso das drogas circula na sociedade e diante dessa vertente, encontra-se o objetivo do trabalho frente ao tratamento de redução de danos.

“Os principais modelos utilizados para lidar com a questão da droga são o modelo jurídico-moral, o médico, o psicossocial e o sócio-cultural. E expressam a maneira como as diferentes sociedades compreendem o uso de tais substâncias bem como os fenômenos dele decorrentes. As formas de tratamento baseiam-se em três modelos clássicos: o psiquiátrico, o comportamental e o psicodinâmico ou relacional. Contudo observamos um crescimento significativo do chamado modelo eclético ou alternativo com formas novas ou experimentais.” (SILVA, DÉBORA DE SOUZA. Gênero e assistência às usuárias de álcool e outras drogas: tratamento ou violência. Rio de Janeiro. 2005.p.49)

Dentre esses tratamentos e estratégias, se destaca a ideia que a maconha é utilizada para substituir e diminuir as abstinências deixadas por outras drogas. Sendo assim a maconha como destaca Dartiu Xavier (2014), torna-se a “porta de saída” de drogas mais pesadas.

“Segundo a Organização Mundial de Saúde, a dependência química é considerada um problema de saúde pública, mostrando-se a necessidade em tratar essa doença desde sua manifestação no indivíduo, assim como ao longo de sua vida. O *crack* tem sido um tema amplamente debatido, sendo chamado por muitos como a droga da atualidade, pelo seu alto grau de fissura e por ser uma droga de custo baixo, entre outras características.” (PEREIRA; WURFEL. O uso de maconha como estratégia de redução de danos em dependentes de *crack*. 2011.p.163)

Nos dias atuais o *crack* se alastrou de forma aterrorizante, devastando várias vidas e famílias. Pereira e Wurfel (2011) ressaltam que o efeito prazeroso o *crack* chega rapidamente no sistema nervoso, o que provoca a estimulação emocional instantânea, em que a duração desse efeito acontece de forma rápida.

Diante desse uso desenfreado de *crack* e por ser uma substância que vicia rápido, a crise de abstinência do mesmo é intensa. Não só na parte física, em que a saúde é debilitada, mas também na perda social, em que o distanciamento familiar e da sociedade ocorre de maneira perplexa. (PEREIRA; WURFEL. 2011)

“Os danos causados pelo abuso de crack são inúmeros, de ordem física, psicológica e social. [...] A ordem física, destacam-se os problemas respiratórios, causados pela inspiração de partículas sólidas no ato de fumar a droga, a agitação motora, a perda de apetite e a falta de sono (causada pelo fato do crack ser um estimulante), rachaduras nos lábios, queimaduras nos dedos e nariz.” (PEREIRA; WURFEL. O uso de maconha como estratégia de redução de danos em dependentes de *crack*. 2011.p.168)

Ao tratar dos aspectos psicológicos e sociais, Pereira e Wurfel (2011) destacam que se tem perda nos vínculos familiares e sociais, pois o convívio dentro do lar e na rua se torna conturbador, onde freqüentemente os usuários comentem roubos, vendem objetos pessoais, perdem sua vaidade e/ou aparência, deixando sua personalidade de lado.

Pereira e Wurfel (2011), em pesquisa quantitativa feita para complementar o texto, fizeram uma entrevista com 10 sujeitos do sexo masculino, entre 15 e 36 anos, em tratamento nos CAPSi e CAPSad na cidade de Santa Maria/RS, usuários de *crack*, com o objetivo da descoberta de que o uso de maconha propicia diminuição da “fissura” pelo *crack*, o que auxiliaria na abstinência do mesmo. Como conclusão as autoras obtiveram a resposta a partir dos usuários de que o uso de maconha pode se enquadrar como estratégia de redução de danos aos usuários de *crack*, sendo uma possibilidade no tratamento.

“Na substituição do crack pelo uso de maconha os sujeitos da pesquisa percebem uma diminuição na prática de atos ilícitos tais como roubos,

assaltos, venda de objetos pessoais por drogas; menores gastos financeiros com a droga, podendo ajudar a sustentar a família; além de não afetar no cumprimento de suas tarefas. Efetivamente percebe-se que todos os benefícios explanados relacionam-se ao não uso de *crack*. [...] Portanto, o uso de maconha é usado pelos sujeitos da pesquisa em momentos em que se apresenta a fissura pelo crack. Porém, pode-se questionar se esse uso realmente se caracteriza como uma estratégia de Redução de Danos ou se faz referência a uma simples substituição de drogas, mantendo-se a relação dual de dependência. A maioria da amostra desta pesquisa.” (PEREIRA; WURFEL. O uso de maconha como estratégia de redução de danos em dependentes de *crack*. 2011.p.169)

No texto “Fissura por *crack*: comportamentos e estratégias de controle de usuários e ex-usuários” de 2011, as autoras Tharcila Chaves, Zila Sanchez, Luciana Ribeiro e Solange Nappo, realizaram um estudo qualitativo realizado com 40 usuários e ex-usuários de *crack* em São Paulo/SP, entre 2007 e 2008.

“Os entrevistados procuravam drogas depressoras, i.e., com efeitos antagônicos aos do crack. A eficácia do uso de maconha em reduzir a fissura em usuários de crack, mostra que as estratégias desenvolvidas pelos mesmos, focam a tentativa de alívio de sintomas desagradáveis causados pela droga (fissura e sintomas paranóides transitórios), principalmente com o uso de álcool e maconha.” (TJARCILA CHAVEZ ET.AL. Fissura por *crack*: comportamentos e estratégias de controle de usuários e ex-usuários. 2011.p.1173)

Dartiu Xavier teve um estudo publicado no Journal of Psychoactive Drugs (1999), em que mostrava a eficácia da maconha nas estratégias para diminuir os riscos relacionados ao consumo do *crack*. (A maconha como porta de saída para o crack, 2010)

“[...] um paciente me disse certa vez que a maconha o ajudava a diminuir o uso do crack. a partir disso, fizemos uma experiência controlada com 50 dependentes de crack usando maconha, com controle rigoroso e uma série de variáveis para ter aferição científica, com acompanhamento detalhado por um ano. resultado: 68% abandonaram o crack depois dessa experiência, que foi uma revista científica da califórnia. redução de danos é uma série de estratégias relacionadas ao uso de droga, como trocar o crack por uma droga muito menos agressiva, a maconha. outro exemplo é o alerta "se beber, não

dirija". (XAVIER, 2010. Em defesa da ciência. <disponível em: http://www.proad.unifesp.br/pdf/em_defesa_da_ciencia_04ago2010.pdf)

Ao se tratar de redução de danos e a maconha como estratégia, fica provado mais uma vez, que há certo moralismo presente no discurso. Não se trata de certo ou errado, ser favor ou contra. Vê-se a ampliação do direito ao acesso a saúde, visando à saúde dos usuários frente ao cuidado, e pensando como o usuário pode conviver com seu vício na sociedade. (O que é redução de danos? 2014)

“não se trata de ser contra ou a favor do uso de maconha. Trata-se, sim, de ampliar o conhecimento que temos sobre as propriedades neuroquímicas das substâncias e seus efeitos no cérebro de forma a permitir o desenvolvimento de novos tratamentos com maior eficácia. A postura científica de pesquisa pressupõe isenção de crenças pessoais, preconceitos e ideologias, o que eventualmente nos coloca frente a constatações surpreendentes.”
(XAVIER, 2010. EM DEFESA DA CIÊNCIA. disponível em: http://www.proad.unifesp.br/pdf/em_defesa_da_ciencia_04ago2010.pdf)

5.2 LEI 11.343/2006 E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

“Quando da sua promulgação, a Lei 11.343 foi noticiada como inovadora na medida em que pretendia estabelecer tratamento jurídico diferenciado a usuários e traficantes de entorpecentes. Fracassou, ao menos se considerados os objetivos declarados. [...] Em 2006, advém a Lei 11.343 que, a despeito da retórica preventiva que subjazia ao afastamento da possibilidade de pena privativa de liberdade, manteve política ambígua com relação ao usuário: a manutenção da criminalização do usuário deu continuidade à lógica repressiva ao mesmo tempo em que esvaziou o próprio discurso preventivo.”
(MARCELO CAMPOS E RODOLFO VALENTE. O julgamento do recurso extraordinário 635.659: pelo fim da guerra as drogas. 2012)

Qual a diferença entre traficante e usuário de drogas no Brasil?

Diante da mudança na Lei de Drogas (11.343/2006), que foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) têm-se a indicação de novo critério no que tange o porte mínimo de drogas, assim diferenciando o traficante do usuário.

A Lei número 11.343/2006 chamada “Nova Lei das Drogas”, prevê:

“Medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.” (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.)

A partir dessa Nova Lei das Drogas, no artigo 28 define o usuário como aquele que para próprio consumo, semear, cultivar ou colher plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. (Lei nº LEI Nº 11.343, 2006, **Art28** § 1º).

“A Lei 11.343 manteve a criminalização do usuário (art. 28) com a finalidade de prevenir o uso indevido, atentar e reinserir socialmente usuários e dependentes de drogas (preâmbulo e art. 1º). Confrontado com tais constatações, o art. 28 da Lei de Drogas não supera nenhum dos três elementos que compõem o postulado da proporcionalidade, a saber: adequação, necessidade e proporcionalidade stricto sensu.” (MARCELO CAMPOS E RODOLFO VALENTE. O julgamento do recurso extraordinário 635.659: pelo fim da guerra as drogas. 2012)

O traficante é definido por aquele cujo comportamento baseia-se em fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (Lei nº LEI Nº 11.343, 2006, **Art34** § 1º).

“Quando se verifica, então, quais foram os mecanismos de criação de estereótipos de “traficantes”, de controle punitivo das classes sociais mais baixas, consideradas perigosas, e de repressão bélica ao tráfico de drogas, percebe-se que aqueles considerados “perigosos”, mesmo que estejam apenas fazendo uso de droga ilícita, serão submetidos à pena de prisão. Esse modelo repressivo e seletivo, herdado há anos, ainda está presente no modelo de segurança pública brasileiro, mesmo diante de novo diploma legal.” (MACHADO, NARA. Usuário ou traficante? A seletividade penal na nova lei de drogas. 2010.p.1104)

Marcelo Campos e Rodolfo Valente (2012) destacam em seu texto que diante do critério que reformula a lei, algumas questões polêmicas são levantadas frente à nova lei das drogas. A questão principal é a de distinção entre o traficante e o usuário, pois por se tratar de critérios amplos nos parâmetros imprecisos da lei, tem-se a estigmatização social, em que o usuário passa a ter seus direitos feridos (incluindo a liberdade de ir e vir prescrita no artigo 5º da CF), uma vez que há discricionariedade a autoridade policial responsável pela abordagem em taxá-lo como traficante ou usuário. (Campos; Valente. 2012)

“A lei tem um papel especial nessa questão. A Lei de Drogas tem duas figuras típicas, o usuário e o traficante, só que ela não tem critério para fazer a distinção entre quem é usuário e quem é traficante, como existe em Portugal, onde quem porta até 10 doses diárias é usuário, mais que isso é traficante. Aqui, com qualquer quantidade você pode ser considerado traficante, também não se exige provas de que a pessoa de fato vende drogas e isso faz com que muitos usuários sejam condenados como traficantes, com base em presunção, e isso acaba tendo um recorte socioeconômico. Ser pobre e morar na favela será utilizado no destino do flagrante.” (A lei das drogas e a criminalização da pobreza. 2009 <Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/09/a-lei-de-drogas-e-a-criminalizacao-da-pobreza/>>)

Dentre as outras questões ressaltadas por Campos e Valente (2012), chama a atenção nas questões de que não se tem aprofundamento na investigação policial frente ao porte de entorpecentes, logo gerando a prisão em flagrante.

“A atual lei brasileira antidrogas pune com muito rigor o traficante que, como será demonstrado, foi estereotipado pelo Estado, com apoio da mídia, mas que na verdade não passa de um jovem, pobre, preso com pequena quantidade de droga. Quando se imagina a figura de um traficante, quase sempre se elaborada a imagem de um rapaz jovem, negro (ou mulato), de bermuda e tênis, morador de favela. Em consequência disso, muitas pessoas imaginam que o tráfico de drogas está situado nos locais onde estes jovens moram, ou seja, o tráfico se localiza em favelas, nas periferias ou em bairros considerados “carentes””. (MACHADO, NARA. Usuário ou traficante? A seletividade penal na nova lei de drogas. 2010.p.1104)

Campos e Valente (2012) destaca que diante da abordagem policial, existe um perfil social certo para os casos, pois a maioria é de cor negra e/ou pardo, jovem, pobre, e em regra são réus primários. São raros os casos das pessoas que são presas por portar certa quantidade de droga ou portar armas. Na maioria dos casos, a pessoa em questão portava pequena quantidade da droga, porém muitas vezes por ter o perfil de pobre, negro e da favela, são taxados como traficante.

“Neste sentido, se uma pessoa da classe média, num bairro também de classe média, for encontrada com determinada quantidade de droga, poderá ser mais facilmente identificada como usuário (e, portanto, não será submetida à prisão) do que um pobre, com a mesma quantidade de droga, em seu bairro carente. Neste exemplo, confirma-se a seletividade secundária.” (MACHADO, NARA. Usuário ou traficante? A seletividade penal na nova lei de drogas. 2010)

O único que pode servir de testemunha são os policiais que realizaram a prisão, em que a declaração policial é de sumo valor ao Poder Judiciário, pois possui em seu discurso fé pública; e por último, porém não menos importante, diante da promulgação da Lei 11.343/2006, o comércio e o consumo de drogas *aumentou consideravelmente*, e o número de pessoas presas por tráfico de drogas, multiplicou. (Campos; Valente. 2012)

“Com as mudanças advindas da Lei 11.343/2006, imaginava-se que o número de pessoas presas diminuiria, uma vez que o usuário não seria mais punido com pena de prisão. Entretanto, o que se viu nos últimos anos foi exatamente o movimento contrário, um aumento do número de presos por tráfico de drogas após 2006. As prisões por tráfico de drogas aumentaram na vigência da nova lei e a proporção de presos por tráfico em relação aos outros crimes cometidos vem crescendo neste mesmo período. Em 2006, o sistema penitenciário brasileiro contava com 47.472 pessoas presas por tráfico no país. Já em 2011, registrou-se 125.744 presos por esta razão. Em São Paulo, em 2006, havia 17.668 presos por tráfico de drogas, enquanto, em 2011, este número saltou para 52.713 presos por esse tipo de crime.” (Salla, Fernando et al. Boletim especial sobre as drogas. Relato sobre a Lei 11.343/2006.2012)

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a população carcerária do Brasil aumentou em 83 vezes os últimos setenta anos. De acordo com o mapeamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com base nos dados publicados no Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), O número total de condenados no sistema prisional passou de 3.866 pessoas em 1938 para 321.014 em 2009.

“A atual Lei de Drogas não determina precisamente quem é o usuário. Ele é, conforme o artigo 28 da lei, aquele que “adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”. Devido à imprecisão em seus parâmetros, desde que a Lei de Drogas foi criada o número de detidos por tráfico cresceu de 44 mil para 117,1 mil, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen).” (reformulação na lei de drogas determina limites entre usuário e traficante. 2011. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/11/reformulação-na-lei-de-drogas-determina-limites-entre-usuário-e-traficante.html>>)

Diante desse crescimento desenfreado de apenados quando se trata do tipo penal, no que tange a reincidência criminal no Brasil o tráfico de drogas está em terceiro lugar no *ranking* nacional, a maioria são réus primários, segundo dados do IPEA (2015).

A superlotação dos presídios por meio do tráfico de drogas, em que parte dos apenados é réu primário, passa a comprovar que, esse encarceramento em grande massa

frente à ação seletiva da polícia, junto ao Poder Judiciário é um dos fatores determinantes para distinção de quem vem a ser o usuário ou o traficante, o que levam milhares de pessoas de classes sociais mais baixas, para as prisões brasileiras tendo como justificativa a guerra às drogas, traçando então o estigma social do traficante visto na sociedade atual. (MARIA DE JESUS et al, 2011)

“Não se ignora a existência de grandes apreensões, que evidenciam uma atuação diferenciada da polícia em determinados casos. Entretanto, o que se coloca em cheque é a atuação cotidiana, a mobilização de todo o aparato repressivo e judiciário para que se processem pessoas e fatos que pouca repercussão e influência exercem na cadeia do comércio ilícito de drogas. A principal consequência dessa política de combate acaba sendo a geração de uma grande massa de jovens com passagem pela polícia, registros criminais e com os estigmas produzidos pela prisão. O sistema de justiça não pode ignorar as consequências sociais e culturais que ele mesmo produz.”
(MARIA DE JESUS et al. Prisão provisória e lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. 2011)

No documentário *Quebrando o tabu* (2012) em que por meio de falas do ex-presidente do Brasil Fernando Henrique Cardoso, que faz parte da Comissão Global de Política sobre Drogas ligada à Organização das Nações Unidas (ONU) e tem seu total apoio a questão da descriminalização das drogas, o ex-presidente afirma que “[...] “descriminalizar não significa liberar, mas significa não colocar na cadeia o usuário. Pois pensar um mundo sem drogas é uma coisa utópica. Não houve essa geração até os dias de hoje essa

Ainda no documentário *Quebrando o tabu* (2012), se abre a questão da guerra às drogas, fator que encadeia o fracasso do proibicionismo frente à intervenção militar com o intuito de definir e reduzir o tráfico de drogas. No Brasil, essa guerra às drogas tem grande ligação com a criminalização da pobreza, pois a mesma permeia em meio a esses jovens, do sexo masculino, negros, de baixa renda e baixo grau de escolaridade, que frente às expressões da questão social são as maiores vítimas dessa decisão política fracassada.

E a questão que fica é: se dentro dos presídios há o uso de drogas, e não é possível controlá-la mesmo diante de um presídio de segurança máxima, como será possível controlar numa sociedade livre? (*Quebrando o tabu*, 2012)

5.3 A (DES) CRIMINALIZAÇÃO AUMENTA O TRÁFICO?

“A violência contra a juventude negra tornou-se um problema de Estado no Brasil. Um dos grandes desafios do governo brasileiro é a criação de políticas de enfrentamento à violência principalmente nas periferias do país, onde residem os jovens em situação de maior vulnerabilidade social. Eu quero dizer a vocês que o governo federal dará todo o respaldo à questão do Plano Juventude Viva, e estamos articulando todas as esferas, todos os ministérios, todos os governos estaduais e também a justiça, através do CNJ e do Ministério Público, no sentido de assegurar que haja, de fato, um foco no que muitos chamam de genocídio da juventude negra.[...] Nós estamos interessados em combater a violência com a ampliação da cidadania, mas também coibindo a violência contra os jovens negros, e isso é muito importante. Nós reiteramos apoio do governo ao projeto de lei sobre os autos de resistência. Nós queremos, com esse apoio, que todos os direitos sejam garantidos e que todos os delitos praticados sejam devidamente investigados. O que, certamente, vai contribuir para reverter à violência e a discriminação que recaem sobre a população negra por meio da utilização dos autos de resistência.” (ROUSSEFF, DILMA. Mapa do encarceramento os jovens do brasil. 2015)

Diante desse discurso feito pela Presidenta da República para a Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), Dilma Rousseff faz seu discurso sobre o genocídio da juventude negra, genocídio esse que na maioria dos casos se faz presente diante da guerra contra as drogas.

A realidade é que as drogas, sendo ilícitas ou lícitas são tratadas como mercadorias, o que diferencia é o local e o olhar social sobre cada uma. (MOREIRA, 2012)

“O custo social mais facilmente identificável com as drogas é o gasto com a saúde pública; há um sem-número de doenças causadas ou associadas ao uso de drogas, lícitas ou não. Os custos envolvidos não são em absoluto desprezíveis. Porém, há outros aspectos interessantes e dignos de atenção no que concerne a custos que são igualmente suportados pelo conjunto da sociedade. Por exemplo, há os custos diretamente associados ao aparato bélico necessário para travar uma guerra contra as drogas; mas há outros relacionados com fatores indiretos como: 1) manutenção de uma população prisional crescente; 2) corrupção do Judiciário e de outras instituições; 3) lavagem de dinheiro; 4) escalada da violência e 5) tráfico de armas ligado ao tráfico de drogas.” (MOREIRA, LUÍS. Drogas, economia, tributação e a ética liberal, *análise social*, 204, XLVII (3.º). 2012)

“Guerra contra as drogas” foi o termo utilizado nos Estados Unidos, no ano de 1968, meio a campanha eleitoral do presidente norte americano Richard Nixon, que usou o título como seu slogan de presidência, como forma de reparar a lei e a ordem do país. Através da expressão declarou que o país estava sob a maior guerra já enfrentada, uma guerra interna. Ressalta-se que essa guerra era diferente, pois mata aos poucos, destrói famílias e vidas. (FEITOSA; PINHEIRO, 2012)

“Para superar tal obstáculo, Nixon iniciou seu trabalho com mudanças legislativas dirigidas para o Distrito de Columbia, área urbana sob direta administração federal. Mesmo com baixas taxas de homicídios, a região sofria com altos índices de roubos e furtos, causando uma impressão de descontrole. Optou-se por criar mecanismos mais duros de ação, facilitando as buscas domiciliares, endurecendo as penas e ampliando as possibilidades de vigilância.” (FEITOSA, GUSTAVO; PINHEIRO, JOSÉ. Lei do Abate, guerra às drogas e defesa nacional. 2012.p.68)

Como forma de “controlar” esse descontrole da sociedade, em 1970, Nixon passou a criar penalidades e punições como mecanismo de ação. A questão da droga ganhou um destaque maior, em que as medidas legais tomada pelo Congresso passaram a exigir mais, através de medidas repressivas, que saíram das legislações e se instalaram fortemente como um problema a ser combatido pela força policial, sendo vista como uma “ameaça predominante” na sociedade, e que deveria ser extinta. (FEITOSA; PINHEIRO, 2012)

Em meio à Guerra Fria, a intervenção militar foi uma “arma” para as ações antidrogas:

“A estratégia nacional antidrogas passou a centrar-se definitivamente na interdição da entrada de entorpecentes nos EUA por meio da ação conjunta de diversas agências governamentais, com o suporte do Departamento de Defesa. Contudo, o crescimento do papel militar nas ações antidrogas exigiu a mudança no *Posse Comitatus Act* de 1878, que vedava a participação de forças militares norte-americanas em atividades típicas de polícia.” (FEITOSA, GUSTAVO; PINHEIRO, JOSÉ. Lei do abate, guerra às drogas e defesa nacional. 2012.p.70)

Gustavo Feitosa e José Pinheiro (2012) ressaltam que em 1989, no governo de George h. W. Bush as coisas se complicaram ainda mais, pois o tráfico de drogas passou a ser visto como um problema de segurança nacional. Nesse período estratégias antidrogas foi lançada, como forma de manter a lei e a ordem dos EUA.

“A estratégia incluía suporte econômico aos principais países produtores de cocaína, a concentração no dismantelamento das grandes organizações criminosas responsáveis pelo tráfico, encorajamento da participação militar no combate ao narcotráfico em países andinos, a oferta de colaboração militar norte-americana para o suporte de ações antidrogas dos países produtores e distribuidores, e concentração das ações contra lideranças do tráfico, entre outras medidas. [...] O Departamento de Defesa norte-americano passou, desde então, a desempenhar um papel central para a realização das políticas antidrogas.” (FEITOSA, GUSTAVO; PINHEIRO, JOSÉ. Lei do abate, guerra às drogas e defesa nacional. 2012.p.71)

Seguindo o modelo norte americano de extinção das drogas proposto, o Brasil seguiu a mesma linha de estratégias. Para manter o controle social, foi criados programas e ações por parte do Estado para conter o aumento das drogas na sociedade brasileira. Ações essas que travou a guerra não às drogas, mas sim entre a força policial e o tráfico de drogas. (FEITOSA; PINHEIRO, 2012)

“Como efeito, após cem anos da globalizada proibição com seus quarenta anos da nociva, insana e sanguinária “guerra às drogas”, o resultado visível é que as substâncias proibidas foram se tornando mais baratas, mais potentes, mais facilmente acessíveis e mais diversificadas.” (Drogas, direitos humanos e laço social. 2013.p.34)

A droga como mercadoria no Brasil se tornou um comércio, onde empresas do tráfico possuem grandes estruturas, estratégias e práticas, para que assim o esquema seja organizado. O termo “crime organizado” é dado por meio dessa superestrutura dada por trás da venda das drogas, em que são divididas em empresas organizadas de mercado mais fragmentado ou mais concentrado. (LESSING, 2008)

Em mercados fragmentados, as empresas de tráfico são pequenas, constituídas por alguns poucos traficantes, normalmente subordinados a um chefe que controla o fornecimento de drogas por meio do contato com um atacadista. Os traficantes recebem comissões sobre as vendas e os níveis de rendimento são normalmente baixos e instáveis. As funções de segurança e vigilância, se existirem, são feitas em esquema de rodízio, sem funcionários especializados. [...] Em mercados mais concentrados, as empresas controlam diversas bocas, todas com territórios maiores. A eliminação ou a incorporação de bocas rivais reduzem a concorrência, e, à medida que cai o número de empresas operando em uma comunidade, aumenta a capacidade das remanescentes em chegar a um acordo sobre os preços e a área das bocas que possuem o que, por sua vez, reduz ainda mais a pressão de concorrência. No extremo, uma única empresa acaba controlando todas as bocas em uma única comunidade e impede a entrada de novos concorrentes. (LESSING, BENJAMIN. As facções cariocas em perspectiva comparativa. 2008. p. 49)

Diante desse discurso, a droga passa a ter valor fundamental no mercado, aonde se paga qualquer preço por mantê-la viva, satisfazendo suas necessidades. Paga-se até mesmo com a vida. (ROCHA, 2013)

As guerras travadas é descrita por Andréa Rocha (2013) como uma “ guerra voltada contra as pessoas, em que acentua a violência por meio do poder punitivo.”

“A droga como produto desenvolve um papel social e cultural na história da humanidade, extrapolando épocas e tempos. Entretanto, historicamente, a droga, que poderia ser reconhecida apenas como um produto advindo de métodos naturais e/ou artesanais, com valor de uso particularizado, ganha novas significações na sociedade burguesa, transformando-se em droga-mercadoria, passando a ter, portanto, valor de troca. [...] Nesse contexto, as drogas (proibidas ou não) são mercantilizadas, produzidas e distribuídas a partir das relações estabelecidas no modo de produção capitalista.[...] Ressaltamos, portanto, que há uma imensa diferença no entendimento histórico da droga-produto, que possuía apenas valor de uso, em relação a droga-mercadoria, que possui, antes de tudo, valor de troca. É essencial considerarmos que a droga-mercadoria só ganha *status* de mercadoria na sociabilidade burguesa por ser um objeto suscetível à mercantilização, que de uma maneira ou outra satisfaz necessidades de alguns sujeitos, ou seja, aqueles capazes de pagar um preço por ela.” (ROCHA, ANDRÉA. Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas. 2013.p.567)

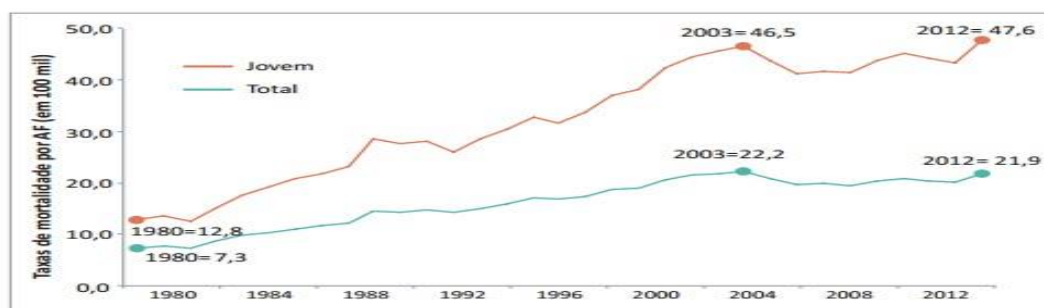
Ao destacar esse fator, vê-se claramente que a guerra contra as drogas é são as cenas assistidas no filme Tropa de Elite (2007), em que mostra a guerra entre a força policial e traficantes, a guerra entre os traficantes com outros traficantes, e o trabalho infantil que ocorre dentro das favelas, em que os adolescentes são os que mais perdem e se perdem ao se tratar de proibicionismo e guerra as drogas. Perdem oportunidades, perdem com a falta de estudos e principalmente, perdem a vida.

Diante dessas premissas, a guerra policial e a guerra contra os traficantes é travada, em que vence o mais forte. A luta através da arma de fogo é a condição para entrar na briga. Sendo a maioria homens, entre 18 à 24 anos (só se contabilizam àqueles que já possuem idade penal) e de cor negra. (Mapa da violência, 2015)

“A tradição de impunidade, a lentidão dos processos judiciais e o despreparo do aparato de investigação policial são fatores que se somam para sinalizar à sociedade que a violência é tolerável em determinadas condições, de acordo com quem a pratica, contra quem, de que forma e em que lugar. Nesse ambiente cultural que valida práticas violentas, o imenso arsenal de armas de fogo existentes no país faz com que o Brasil tenha indicadores de mortes matadas equivalentes ou superiores aos de países que vivem situação de guerra ou conflito civil armado.” (Mapa da violência, 2015. Pag.9)

O Mapa da Violência de 2015 mostra que entre o período de 1980 à 2012, o número de homicídios por arma de fogo se alastrou.

Figura 3: Taxa de mortalidade por arma de fogo 1980-2012.



(Mapa da violência 2015)

Dentro desses dados, observa-se também que foi no mesmo período em que se deu o proibicionismo e início ao mercado ilegal das drogas, o que ao ser correlacionado, pode chegar a ser um fator determinante para o número de homicídios criados pela guerra as drogas. (Mapa da violência, 2015)

“ Os registros do SIM permitem verificar que, entre 1980 e 2012, morreram mais de 880 mil pessoas vítimas de disparo de algum tipo de arma de fogo (AF). Nesse período, as vítimas passam de 8.710 no ano de 1980 para 42.416 em 2012, um crescimento de 387%. Temos de considerar que, nesse intervalo, a população do país cresceu em torno de 61%. Mesmo assim, o saldo líquido do crescimento da mortalidade por armas de fogo, já descontado o aumento populacional, ainda impressiona, e será aprofundado adiante, no tratamento das taxas de mortalidade. Entre os jovens de 15 a 29 anos, esse crescimento foi ainda maior: passou de 4.415 vítimas em 1980, para 24.882 em 2012: 463,6% de aumento nos 33 anos decorridos entre as datas. Esse enorme crescimento das mortes por armas de fogo na população total, foi alavancado, de forma quase exclusiva, pelos homicídios, que cresceram 556,6%.” (Mapa da violência, 2015.p.21)

Diante dessas premissas da guerra à droga, encontra-se a descriminalização dos adolescentes pobres. Esses que vivem em condições precárias, em um lugar sem oportunidades, onde muitas vezes falta educação e cultura. (ROCHA, 2013)

“Entendemos que os discursos ideologizados com base no proibicionismo fazem com que os adolescentes trabalhadores do tráfico de drogas ganhem *status* de traficantes perigosos e recebam o estigma de inimigo sociais, justificando a criminalização da juventude pobre e a efetivação do estado penal.” (ROCHA, ANDRÉA. Proibicionismo e a criminalizacao de adolescentes pobres por trafico de drogas. 2013.p.562)

Andréa Rocha (2013) destaca em seu texto que nos dias atuais em que para os adolescentes “ostentar” é forma de empoderar, o *status* do traficante chama a atenção dos mesmos desde cedo para o mundo do crime, em que cada adolescente tem sua função a cumprir, tornando o tráfico uma grande empresa, em que aos poucos, cresce de cargo. O trabalho desses adolescentes para o tráfico é remunerado.

“E, principalmente, considerem que os meninos e meninas trabalhadores do tráfico de drogas estão inseridos em processos imensamente contraditórios, pois por um lado são vitimados pelas demandas da questão social e, certamente, sofrem cotidianamente a pressão do envolvimento em atividades ilegais, sendo ameaçados, explorados e violentados, por outro, esses jovens recebem o *status* de traficantes e são demonizados por discursos moralistas. Enfim, os adolescentes trabalhadores do tráfico de drogas proibidas são apenas a ponta do *iceberg* e precisam de proteção, não de prisão.” (ROCHA, ANDRÉA. Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas. 2013.p.578)

A escolha desses jovens se dá pela reprodução da pobreza, a família fragilizada, a ausência de uma figura masculina, em que Claudio Huguet (2005) ressalta que esses jovens vêem duas escolhas: ou serem jogadores de futebol, ganhando dinheiro com a fama, ou serem como os traficantes do seu morro, que tem status, respeito e riqueza.

“Essa realidade também se materializa na questão dos adolescentes trabalhadores do tráfico de drogas, tendo em vista que estes são tratados como traficantes, não havendo a consideração de que na maioria das vezes são usuários de substâncias psicoativas, estão em risco e têm sua força de trabalho explorada.” (ROCHA, ANDRÉA. Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas. 2013.p.575)

No Brasil (e no mundo) a guerra às drogas é o cargo chefe para a descriminalização da pobreza. Apesar do proibicionismo ser uma tática de controle social, produz efeito contrário, pois gera mais desigualdades sociais, a negação dos direitos e a violência na sociedade.

Jonas Vargas (2011) ressalta que “a guerra falha no momento em que não existe mais dimensão entre o direito e a vida do outro. Em que os direitos fundamentais se perdem em meio à violência. Em que a busca por poder, a busca pelo controle social se perde.” Condição essa em que o Estado perde o controle sobre a sociedade, que passa a ser liderada não mais por um governo, mas sim pelo chefe do morro, onde o mesmo que dita as regras a ser seguida pela sociedade. (VARGAS, 2011)

“ O objetivo de “um mundo sem drogas” não foi concretizado. Entretanto, a consagração da guerra às drogas, essa sim foi implementada. A expressão “guerra contra as drogas” é explicativa por si mesma e evoca um duplo efeito. Primeiramente, a principal característica de uma guerra é seu estado de exceção. Na guerra, qualquer medida excepcional é admitida, mesmo que ela seja excrescente, mesmo que contrarie princípios legais consagrados, mesmo que sacrifique direitos fundamentais do homem. Na guerra, qualquer medida pode ser tomada se necessária para combater o inimigo comum.” (VARGAS, JONAS. O homem as drogas e a sociedade: um estudo sobre a (des)criminalização do porte de drogas para consumo pessoal. 2011.p.11)

A guerra se perde no momento em que o combate não mais é contra a planta ou estratégias de prevenção do usuário sob a droga. Pois, passa-se a brigar contra o indivíduo, criminalizando o usuário e principalmente travando uma batalha contra àqueles que produz ou vende o “produto”. (VARGAS, 2011)

“O inimigo que deve ser agora combatido não é mais o comunista, o inimigo-público, o Grande Satã disseminador do mal. Agora, esses inimigos são, além de meras plantas e substâncias químicas que são as drogas, pessoas que produzem, transportam, vendem e consomem essas substâncias.” (VARGAS, JONAS. O homem as drogas e a sociedade: um estudo sobre a (des)criminalização do porte de drogas para consumo pessoal. 2011.p.12)

A guerra se perde quando os interesses passam a ser mais econômicos, voltados para essa estrutura multifuncional, do que com a importância e valor que se tem na própria vida humana e seus direitos. (VARGAS, 2011)

“ Por fim, não se pode negar o interesse econômico que se esconde atrás da política proibicionista. O tráfico de drogas movimentam altas somas de dinheiro por diversos países, passando por bancos privados no processo de “lavagem” a fim de retornarem à economia.” (VARGAS, JONAS. O homem as drogas e a sociedade: um estudo sobre a (des)criminalização do porte de drogas para consumo pessoal. 2011p.12)

A guerra se perde no momento em que perde seu objetivo principal, pois ao contrário do esperado, a guerra contra as drogas junto ao proibicionismo, trouxe consigo o aumento do tráfico de drogas e da violência na sociedade, em que a morte não é mais um acidente, e sim estatísticas traçadas frente à briga de poderes, no qual prova que o Estado não soube lidar com as questões da saúde, violência e assistência social, dentre outras medidas que devem ser tomadas para suprir as necessidades básicas fundamentais necessárias para conter a violência, o tráfico e o crime, no qual o Estado aproveita a falha das guerras as drogas, para esconder suas falhas perante a sociedade. (VARGAS, 2011)

6 CONCLUSÃO

“O que temos é que instruir, não proibir.” (SÓCRATES)

O presente trabalho a partir das análises bibliográficas, documental e entrevistas e diante de todos os paradigmas da droga na sociedade brasileira frente ao tráfico, proibicionismo e pobreza, tiveram como resultados de pesquisa que proibir não é a solução. A proibição foi uma medida tomada há muitos anos atrás em meio à desinformação, frente às questões morais e/ou religiosas. Com as novas tecnologias e descobertas fica evidente que essa proibição não é o certo nos dias atuais.

Ao se tratar de não proibir, não está sendo dada como proposta a legalização, mas sim a regulamentação da maconha. Não significa “permitir por completo” e sim regulamentar o uso da maconha, através da criação de regras concretas para o consumo e plantio da mesma. Regras em que seja definida idade mínima e os locais corretos para consumir a droga, informação sobre a quantidade necessária para o uso pessoal, informações que contenha os riscos do produto. Regras que tenham o objetivo de educar e prevenir.

A maconha continuar sendo taxada como droga ilícita não é mais solução. Pois como visto na pesquisa, a mesma é a droga ilícita mais utilizada no Brasil, não sendo a porta de entrada para outras drogas, pois como mostrado anteriormente, as primeiras são o álcool e o tabaco. Diante dessa proibição fica claro que a guerra às drogas falhou. Que seu intuito é manter a ordem e a lei, porém perante a realidade brasileira do contexto que se insere a questão, a guerra às drogas vem plantando o caos, a violência e diversos números de mortos.

Ao envolver a questão de regulamentar o uso e plantio da maconha, entra também a questão de que essa regulamentação é necessária não o apenas por conta do uso recreativo da droga, mas sim por questões medicinais. As famílias e pacientes que necessitam do remédio feito com o princípio do CBD venceram uma batalha, que é a importação do remédio. Porém ao precisarem importar o remédio dos Estados Unidos, pagam por taxas absurdas (US 2.700 dólares por um tubo de remédio para o período de 65 dias), pois pelo fato de no Brasil ser proibido o plantio, uso, comércio e produzir qualquer coisa que contenha a substância da maconha, não se têm a produção desse remédio no Brasil, o que é necessário e correto, pois se trata de uma questão terapêutica, em que o direito à saúde é desrespeitado.

Um modelo mais humano que vise um olhar sob a realidade brasileira de forma racional, um modelo alternativo em que não vise apenas o consumo é o plantio da droga, mas todo o processo, incluindo o comércio do monopólio, a fiscalização feita pelo Estado, controle de qualidade do produto, da mesma forma que são feitas com o álcool e o tabaco (as drogas lícitas).

Sempre ouvimos dizer que “o proibido é mais gostoso!”, assim é com a maconha. Exemplo disso são as pesquisas feitas nos países que legalizaram a maconha, pois mostram que a partir da legalização da droga o consumo da mesma diminuiu. Então de onde mesmo que vem a ideia de que se legalizar terá o aumento do uso da droga? Quer dizer que por legalizar a droga, aqueles que antes repudiavam o uso da mesma, ou nunca utilizaram, vão passar a consumir só porque agora é legalizado? Os países que legalizaram são o maior exemplo que essa história não passa de tabu. Com leis, regras para uso, quantidades específicas por pessoas, número de plantas para plantio, locais definidos para uso da maconha (os chamados *coffe shops*), tudo dentro da lei. Já a economia? A economia aumentou significativamente, pois o dinheiro que antes era dado ao tráfico de drogas, hoje é utilizado na melhoria da educação e saúde dos países em questão.

A questão da maconha no Brasil (e até mesmo no mundo) necessita de um modelo alternativo que passa a visar a despenalização e descriminalização do usuário descrito pela lei 11.343/2006, onde as estratégias do Estado sejam junto ao usuário, e não tratando o mesmo como um criminoso. Que o indivíduo ao invés de sofrer represálias, mas que possam andar nas ruas tranquilamente sem ter o medo de que “levará” um bacu, e assim será penalizado e taxado como traficante.

Ao se tratar de redução de danos, é válido lembrar que o usuário sofre de uma enfermidade, pois o vício é uma doença e não um crime. Logo o Estado necessita de estratégias em que o indivíduo seja convidado a combater o vício, e não como um criminoso. Sendo assim uma forma de investir na prevenção e nas estratégias de redução de danos, voltada para a assistência perante as necessidades do usuário, para que assim seja reinserido na sociedade.

Diante da leitura deste trabalho, ficou claro que o proibicionismo alimenta a guerra contra as drogas e o próprio tráfico. O Estado precisa investir em um sistema que o controle se dê no lado contrário da repressão, em que desmistificar todas as questões antigas sobre a maconha é necessária. Aprendendo a conviver com a mesma na sociedade de forma regulada, pois persistir no erro de continuar proibindo é colocar a

própria cabeça na forca, pedir suicídio frente a uma tática ultrapassada e falida. A proibição apenas contribui para o consumo ilegal da droga. O que a primeira vista é um pequeno problema, mas diante desse consumo ilegal vem também a venda ilegal, sendo a proibição a porta de entrada para o tráfico de drogas.

Organizações criminosas não envolvem apenas as drogas, mas envolve também vidas e histórias, em que milhares de pessoas são "jogadas à sorte" nesse mercado negro. O traficante, o jovem "aviãozinho", o usuário e a força policial. Diante dessa guerra as drogas, os riscos e danos vão além da questão individual, parte para questão social, em que essa guerra gera a violência desenfreada, em a guerra não se trata mais contra as drogas, e sim contra vidas, dentre esses os mais "socialmente vulneráveis", os marginalizados da sociedade, àqueles que possuem o estigma social em si- negro, pobre e de baixa escolaridade.

Se a guerra contra as drogas irá ter fim, só o tempo irá dizer. Porém entre esse meio tempo e novos governos e novas propostas surgiram, mas a continuidade de uma estratégia sem resultados continua. Isso que o Brasil necessita de tomadas de decisões voltadas para essa questão urgentemente, pois a cada dia diversas vidas se vão (policiais e traficantes travam a guerra onde quem tem a melhor arma e mais poder vence; os usuários dia a dia colocam suas vidas em risco na procura de obter drogas), enquanto o tráfico de drogas cresce e traz para si mais aliados, pois o dinheiro fácil e a ideia de "ostentação" como é apresentado às crianças e jovens, diante das desigualdades presente na sociedade brasileira, é vista como uma oportunidade de crescer na vida. A falta de condições sociais, a falta de políticas de qualidade da educação e da cultura por parte do Estado faz com essas crianças e jovens sigam um caminho que na maioria das vezes é o único que eles conhecem. O Estado brasileiro deve acolher e dar outras opções e oportunidades para esses jovens, que serão o futuro da nação. Isso implica em eliminar estratégias que criminalizam e excluem, fazendo com que crianças e jovens se tornem futuros traficantes de amanhã- o dono da "boca", ou façam crescer a estatística da mortalidade juvenil brasileira por tráfico de drogas e armas.

“Não há nada que seja maior evidência de insanidade do que fazer a mesma coisa dia após dia e esperar resultados diferentes.”

Albert Einstein

7 BIBLIOGRAFIA

A Verdade Sobre a Maconha - Psiquiatra Dartiu

Xavier.<<https://www.youtube.com/watch?v=Vy6yT-3W8Gw>>

ALENCAR, CHICO. DIREITOS MAIS HUMANOS 1. 1949

ALMEIDA, SIMONE. O TRATAMENTO LEGAL DO USUÁRIO: MUDANÇAS E PERSPECTIVAS ADVINDAS COM A NOVA LEI DE DROGAS. 2012

AMANDA SCHREINER PEREIRA; RUDIANE FERRARI WURFEL. O USO DE MACONHA COMO ESTRATÉGIA DE REDUÇÃO DE DANOS EM DEPENDENTES DE CRACK. 2011

ANDRADE, JOÃO. O CONSUMO DE MACONHA NA UNB E USP E A PASSIVIDADE DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. 2013

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 187 DISTRITO FEDERAL. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF187merito.pdf>>

BANDEIRA, JOÃO A. R. A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS. 2011

BARROCO, MARIA LUCIA S..REFLEXÕES SOBRE LIBERDADE E (IN)TOLERÂNCIA. 2014

BELLINHO, LILITH. UMA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS. 2009

BERLINCK, MANOEL. A DINÂMICA DA PSICOPATOLOGIA: O CASO DA MACONHA. 2014

BRITO, WELLINGTON. MEIO AMBIENTE, DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS EM AÇÕES DE EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. 2014

Burgierman, Denis. O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas. 2011

CARLINI, ELISALDO. A HISTÓRIA DA MACONHA NO BRASIL. 2006

Celso de Mello, STF. MARCHA DA MACONHA. Voto do mérito na Íntegra. Disponível em: <
<http://www.youtube.com/watch?v=NyKW2qd1tEU> >

CFESS MANIFESTA. DIA INTERNACIONAL DE COMBATE ÀS DROGAS. 2011

Constituição Federal. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html

CORTINA DE FUMAÇA - DOCUMENTÁRIO NA INTEGRA. 2012. Disponível em:<

<http://www.youtube.com/watch?v=svSglyz2Tb8> > Acesso em 16 de out. de 2014.

Dartiu Xavier: abuso de drogas: prevenção, redução de danos e tratamento -

cid2013<<HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=N6VG1NVZN7Q>>

DECRETO-LEI NO 2.848, de 7 de setembro de 1940. Código Penal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

DORNELLES, JOÃO. O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS.. 1989

Dornelles, Marcelo . A NATUREZA jurídica DA PUNIÇÃO DO USUÁRIO DE DROGAS NO
BRASIL. Descriminalização, despenalização OU descarceirização? 2011

DROGAS, DIREITOS HUMANOS E LAÇO SOCIAL. 2013

Drogas, Economia e Exclusão Social<<https://www.youtube.com/watch?v=HpDt6LWIPQY>>

FEITOSA, GUSTAVO; PINHEIRO, JOSÉ. LEI DO ABATE, GUERRA ÀS DROGAS E
DEFESA NACIONAL. 2012

FILHO, ALDY M. A. A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: AVANÇOS E
PERSPECTIVAS. EDUFMA/AAUFMA. SÃO LUIS 1998

Freitas, Riva Sobrado De ; Castro, Matheus Felipe De. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E
DISCURSO DO ÓDIO: UM EXAME SOBRE AS POSSÍVEIS LIMITAÇÕES À LIBERDADE
DE EXPRESSÃO- Disponível em:

http://www.SciELO.br/SciELO.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552013000100014&lang=pt.

GERHARDT, TATIANA; SILVEIRA, DENISE. MÉTODOS DE PESQUISA. 2009

HISTÓRIA DA MACONHA. 2011. Disponível em:
 <<http://www.youtube.com/watch?v=gNeLRtq523Y> > Acesso em 10 de out. de 2014.
<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/12/veja-como-e-legislacao-relativa-maconha-em-outros-paises.html>>

http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1325185570.pdf
 ILEGAL- A VIDA NÃO ESPERA. (2015)
 <<HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=CTJJ1PZMKXS>>

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>

LEI Nº 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976. Disponível em:
 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6368.htm>

LESSING. BENJAMIN. AS FACÇÕES CARIOCAS EM PERSPECTIVA COMPARATIVA. 2008

LIVRETO INFORMATIVO SOBRE DROGAS. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. 2013

MACHADO, NARA. USUÁRIO OU TRAFICANTE? A SELETIVIDADE PENAL NA NOVA LEI DE DROGAS. 2010

Maconha faz bem? Devemos legalizar?<<https://www.youtube.com/watch?v=zel3lRh1xhI#t=26->>>

MACRAE , EDWARD. ASPECTOS SOCIOCULTURAIS DO USO DE DROGAS E POLÍTICAS DE REDUÇÃO DE DANOS.

MACRAE, EDWARD; SIMÕES, JÚLIO. RODAS DE FUMO. O USO DA MACONHA ENTRE CAMADAS MÉDIAS URBANAS

MACRAE, EDWARD.A DESATENÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE ENTORPECENTES PELAS COMPLEXIDADES DA QUESTÃO RODAS DE FUMO. O USO DA MACONHA ENTRE CAMADAS MÉDIAS URBANAS. 1996.P.2

MAPA DA VIOLÊNCIA. 2015

MARCELO CAMPOS E RODOLFO VALENTE. O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659: PELO FIM DA GUERRA AS DROGAS. 2012

MARIA DE JESUS et al. PRISÃO PROVISÓRIA E LEI DE DROGAS: UM ESTUDO SOBRE OS FLAGRANTES DE TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE DE SÃO PAULO. 2011

MARTINS, Vera Lúcia. A política de descriminalização de drogas em Portugal. Serviço Social e Sociedade [online], n.114, p. 332-346, 2013.

O QUE É REDUÇÃO DE DANOS? (2014)

<https://www.youtube.com/watch?v=cDVR_NBAfyc>

ÔNIBUS174 [JOSÉ PADILHA Y FELIPE LACERDA, 2002 -

V.O.S.E.]<[HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=0AQUAYGHCX8](https://www.youtube.com/watch?v=0AQUAYGHCX8)

OTERO, LORENA. DAS RUAS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: A CRIMINALIZAÇÃO DA MARCHA DA MACONHA NO BRASIL. 2013

PINTO, JERONIMO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO, JUSTIÇA E A LEGALIDADE DA MARCHA DA MACONHA. 2013

QUEBRANDO O TABU. 2012. Disponível em: <

<http://www.youtube.com/watch?v=tKxk61ycAvs>> Acesso em 13 de out. de 2014.

ROBINSON, ROWAN. O GRANDE LIVRO DA CANNABIS. 1999

ROCHA, ANDRÉA. PROIBICIONISMO E A CRIMINALIZACAO DE ADOLESCENTES POBRES POR TRAFICO DE DROGAS. 2013

SILVA, DÉBORA DE SOUZA GÊNERO E ASSISTÊNCIA ÀS USUÁRIAS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS: TRATAMENTO OU VIOLÊNCIA. RIO DE JANEIRO. 2005

SOARES, Édison Maximiliano de Oliveira. Lei de drogas: descriminalização do uso no Brasil sob o olhar da criminologia Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13278&revista_caderno=3>

SOBRE DROGAS E PRECONCEITOS. PUBLICAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO
BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. 2012

STF decide sobre "marcha da maconha". Disponível em:

http://www.youtube.com/watch?v=Uqoo4_bVOOs

TEIXEIRA, ELIZABETH; APOLUCENO, IVANILDE. CUIDADOS ÉTICOS NA PESQUISA:
FORMAÇÃO DOS ESTUDANTES NO ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ. 2010

VARGAS, JONAS. O HOMEM AS DROGAS E A SOCIEDADE: UM ESTUDO SOBRE A
(DES)CRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL. 2011

VIDAL, S. A REGULAMENTAÇÃO DO CULTIVO DE MACONHA PARA CONSUMO
PRÓPRIO: UMA PROPOSTA DE REDUÇÃO DE DANOS. SALVADOR: EDUFBA;
SALVADOR: CETAD, 2009

ZANDONADE, VANESSA; FAGUNDES, MARIA. O VÍDEO DOCUMENTÁRIO COMO
INSTRUMENTO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL. 2003

<http://www.SciELO.org/>

<http://bdm.unb.br/>

<http://serviosocialemgeral.blogspot.com.br/2010/04/o-plantio-da-maconha.html>

<http://oglobo.globo.com/sociedade/diferenca-entre-trafficante-usuario-a-renda-diz-advogado-de-jovem-presos-com-69-gramas-de-maconha-1-16158323>

<http://www.obid.senad.gov.br/>

<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/ccj-aprova-distincao-entre-trafficante-e-usuario-clinico-de-maconha/>

<http://www.pupiladilatada.com.br/13-paises-maconha-e-legalizada/>

<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/12/veja-como-e-legislacao-relativa-maconha-em-outros-paises.html>

<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/09/drogas-fizemos-a-guerra-contra-o-inimigo-errado/>
<http://www.reguleamaconha.com/>

<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/09/internacao-e-solucao/>

Cavalcante, M. A. Psiquiatria, outros olhares. Maconha faz mal? 2011. p.1

SANCHES, Raphael. Delenda proibicionismo: apontamentos críticos ao paradigma de guerra às drogas.2010.p.60

